

Direito e Economia

Colunas da WebAdvocacy

Organizadores:

Elvino de Carvalho Mendonça

Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça

Marcos André Mattos de Lima

Autores:

Adriana da Costa Fernandes

Ana Cristina Gomes

Andrey Vilas Boas de Freitas

César Mattos

Cristiane Alkmin J. Shmidt

Dayane Garcia Lopes Criscuolo

Eduardo Molan Gaban

Érika Stefane de Oliveira Salustiano

Josefina Guedes

Katia Rocha

Leandro de Oliveira Leite

Marco Aurélio Bittencourt

Mauro Grinberg

Nelson Siffert



Direito e Economia

Vol. III, nº 4 - 2025



Direito e Economia



Direito e Economia

Organizadores

Elvino de Carvalho Mendonça
Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça
Marcos André Mattos de Lima

Autores

Adriana da Costa Fernandes
Ana Cristina Gomes
Andrey Vilas Boas de Freitas
César Mattos
Cristiane Alkmin J. Schmidt
Daiane Garcia Lopes Criscuolo
Eduardo Molan Gaban
Érika Stefane de Oliveira Salustiano
Josefina Guedes
Katia Rocha
Leandro de Oliveira Leite
Marco Aurélio Bittencourt
Mauro Grinberg
Nelson Siffert

Revista Colunas da WebAdvocacy
Direito e Economia

Ficha catalográfica

Colunas da WebAdvocacy: Direito e Economia

Volume III, nº 4 - 2025 – Brasília, DF

WebAdvocacy – Direito e Economia, 2024.

Vários autores. Digital

ISSN 2966-1307

Bibliografia.

1. Direito – Brasil 2. Direito da Concorrência 3. Direito Econômico 4. Regulação Econômica

22-107073

CDU-34:33:381.81

Apresentação

A Revista Colunas da WebAdvocacy é uma obra que reúne os artigos de opinião produzidos pelos nossos colunistas e o exercício do debate amplo e franco é o principal objetivo desta publicação.

O volume III, nº 4 de 2025 da Revista Colunas da WebAdvocacy traz para o leitor 24 (vinte e quatro) artigos de opinião.

Os temas abordados estão conectados com matérias do direito e da economia e representam a opinião e a espontaneidade dos seus autores que, em parceria com outros autores ou não, tornam o debate em torno das questões concorrenciais e regulatórias extremamente instigante e profícuo.

Sinta-se convidado(a) a apreciar o que os nossos colunistas têm de melhor a oferecer: ideias, pensamentos e muito respeito pelo debate.

Boa leitura!!!

Sumário

Apresentação	5
Atalhos mentais	10
<i>Adriana da Costa Fernandes</i>	
Janela digital	14
<i>Adriana da Costa Fernandes</i>	
Do dissenso à decisão global	20
<i>Adriana da Costa Fernandes</i>	
Judicialização da Saúde: de problema a componente da governança para acesso, inovação e sustentabilidade	25
<i>Andrey Vilas Boas de Freitas</i>	
A economia da crise de hospedagens da COP 30 de Belém: falha de mercado ou de governo?	34
<i>César Mattos</i>	
A experiência Latam é inspiradora para evitar o voo kamikaze da fusão Gol-Azul	43
<i>Cristiane Alkemin J. Schmidt</i>	
O ser humano está perdendo a capacidade de amar?	49
<i>Dayane Garcia Lopes Criscuolo</i>	
Cadeia de custódia da prova digital: a precisão técnica versus a interpretação normativa	52
<i>Eduardo Molan Gaban e Ana Cristina Gomes</i>	

Licenciamento ambiental: uma modernização ou um retrocesso disfarçado? 61

Érika Stefane de Oliveira Salustiano

Brasil–Estados Unidos: estratégias para um Novo Ciclo de Comércio e Investimentos 68

Josefina Guedes

O aço e o futuro do Brasil: por que a siderurgia é estratégica 72

Josefina Guedes

The New Logic of Trade Relations in the Post-Pandemic World 75

Josefina Guedes

Brasil leva “tarifaço” dos EUA à OMC, mas batalha jurídica será lenta, complexa e pode não ter efeito prático imediato 77

Josefina Guedes

Acordo UE–Mercosul: uma Nova Era para o comércio sustentável transatlântico 81

Josefina Guedes

Criação da adidância tributária e aduaneira do Brasil na China — Implicações estratégicas para o comércio exterior e a indústria nacional 86

Josefina Guedes

Os Estados Unidos estão aplicando tarifas diferenciadas por país, e o Brasil, possui arcabouço jurídico para aplicar? ... 90

Josefina Guedes

Tarifa Social, Abertura de Mercado e Revisão Estrutural dos Subsídios: o tripé da justiça tarifária 104

Katia Rocha

5ª edição do RIS: consolidação da sustentabilidade financeira no Brasil..... 110

Leandro Oliveira Leite

Conferência Anual do BCB de 2025 debateu temas importantes da economia contemporânea..... 119

Leandro Oliveira Leite

O preço das palavras: a inconstitucionalidade da política externa como propaganda 122

Marco Aurélio Bittencourt

O Legado do Medo: narrativa, política e autonomia na pandemia de COVID-19 126

Marco Aurélio Bittencourt

O que está por trás do Índice de Gini no Brasil: renda, tributos e desigualdade invisível..... 131

Marco Aurélio Bittencourt

O CADE e o sigilo 137

Mauro Grinberg

Flexibilidade: a palavra de ordem no setor elétrico	141
Os leilões de capacidade e a integração de renováveis para um sistema elétrico mais resiliente e competitivo	141
<i>Nelson Siffert e Katia Rocha</i>	
Organizadores:	148
Autores:	149

Atalhos mentais

Adriana da Costa Fernandes

A mente humana é capaz de associar assuntos aparentemente muito diferentes por meio de processos cognitivos, gerando pensamentos complexos e inesperados. A isto se denominam atalhos mentais.

Era alta madrugada e eu lia quando, aleatoriamente, começou a tocar uma canção. Sem exatamente entender o motivo, em um *blink*, parei de ler e “surfei” a onda de um desses interessantes atalhos mentais, começando a escrever sobre algo totalmente diferente do que se abordava na canção. Do nada, minha mente foi tomada por reflexões acerca do agravamento do contexto ambiental mundial, tema sobre o qual venho pesquisando de forma muito interessada.

Quando a música foi composta, em 2020, o contexto de furacões, incêndios, sismos, ciclones, ondas de calor e de frio, tsunamis, tempestades e terremotos já assolavam diferentes Países, Regiões e Estados Brasileiros, especialmente, lugares como Nordeste, Minas Gerais, Tibet, Estados Unidos, Argentina, Guatemala, Nigéria, Mianmar e várias nações Europeias.

Segundo um Relatório, de maio de 2025, do Escritório da ONU para a Redução de Riscos de Desastres, a UNDRR, quem nasceu em 1990 possui hoje 63% (sessenta e três por cento) de chance de vivenciar algum tipo de catástrofe, como uma inundação, ao longo da vida. Já quem nasceu em 2025, conta com a probabilidade, porém, no patamar de 86% (oitenta e seis por cento). Não resta dúvida, portanto, do quão exponencialmente caótico o ambiente ambiental global vem se tornando. Basta a comparação de dados de 2020 até agora.

Ultimamente, até mesmo as chamadas “Cidades Inteligentes” vêm sendo cenário de colapsos ambientais. Da mesma forma, ecossistemas inteiros têm se aproximado do chamado “Ponto de Não Retorno”.

Em reação, os urbanistas e ambientalistas começaram a desenvolver novos conceitos de bem-viver. O de “Cidades para Pessoas”, concebendo um planejamento urbano voltado para a vida e para a experiência humana, e procurando transformar cidades consideradas densas, em locais habitáveis, sociáveis, sustentáveis, verdes e que priorizam a saúde, a interação social e a qualidade de vida dos Cidadãos. Já o conceito de “Cidade de 15 Minutos” vem sendo defendido de forma a que as necessidades básicas do homem possam ser atendidas a uma rápida e curta distância, seja, até mesmo, a pé ou de bicicleta.

Sobre o mar, do que se sabe é que o volume gritante de plásticos direcionados aos Oceanos vêm contaminando, inclusive, a água potável. Isto, uma vez que os plásticos se dissolvem em micropartículas que chegam às torneiras das casas, aos comércios e aos animais. Posteriormente, ao certo, diretamente ao prato dos homens. Exato. O plástico virou iguaria e o ser humano paga caro por isso, em diversos sentidos.

No Mar Árábico, por exemplo, mais especificamente em Mumbai, na Índia, uma cena frequente é a do pescador, preparando sua rede, com o barco envolto em um mosaico de plásticos multicoloridos, de vários tamanhos e densidades. Ao menos, neste início de setembro (Dia 1º), o Primeiro-ministro Indiano Narendra Modi formalizou uma importante Missão chamada “Índia Limpa”, também conhecida como “Missão Swachh Bharat”, que envolve saneamento básico e campanhas de comunicação voltadas para mudanças sociais e comportamentais.

Em outra frente, um jovem holandês criou o “Projeto Ocean Cleanup”, focado em áreas oceânicas críticas e com o objetivo de remover até 80% (oitenta por cento) do lixo até 2030.

O referido Relatório da UNDRR alerta, ainda, que, no Brasil, a perda de produtividade e de receitas vinculadas à Amazônia Meridional tende a girar em torno de US\$ 5,6 bilhões (cinco ponto seis bilhões de dólares) para o setor de soja e US\$ 180,8 bilhões (cento e oitenta ponto oito bilhões de dólares) para o setor de carne bovina até 2050. Isto, em se tratando de um cenário de governança ambiental fraco e sem controle do desmatamento. O prejuízo poderá superar os custos de conservação, estimados em US\$ 19,5 bilhões (dezenove ponto cinco bilhões de dólares) e representando quase 10 (dez) vezes mais do que o levantado até então. Isto, em um cenário de governança ambiental forte. O risco, assim, é de que o desmatamento contínuo da Amazônia venha a causar mudanças e transformações irreversíveis no ecossistema, e via de consequência, em todo o Globo.

A UNDRR considera fundamental que sejam evitadas 3 (três) espirais causadores de um possível colapso sistêmico ambiental: (i) o nível de endividamento aliado à perda de receita; (ii) o surgimento de áreas arriscadas e sem acesso, inclusive, sem a cobertura de seguradoras e, por fim; (iii) a configuração de um cenário extremo de necessidades humanitárias constantes e cíclicas.

A Entidade aborda, ainda, que, diante do atual cenário, é premente que sejam realizados investimentos considerados “mais inteligentes”, aptos a ampliar a capacidade de resiliência a desastres locais, bem como aliviando o peso sobre as finanças públicas. Resta claro, pois, que o suporte empresarial precisa ir além da simples

mitigação de riscos, contribuindo com estratégias de regeneração dos sistemas.

A COP 30 se aproxima e o debate sobre a atuação privada foi endereçado durante a programação oficial da Rio Climate Action Week (RCAW), ocorrido na Casa Firjan, no Rio de Janeiro. Já no decorrer da São Paulo Climate Week, a Confederação Nacional da Indústria – CNI apresentou o trabalho “Sustainable Business COP” (SB COP), objetivando a implementação de parcerias e soluções concretas. Na ocasião, foram debatidas, primordialmente, questões relativas à obtenção de importantes fontes de financiamento, de forma a permitir a conversão dos compromissos climáticos em efetivas entregas.

Já era tarde quando parei de escrever. Ou melhor, cedo. E eu parei pensando, além das cidades e do mar, em meu profundo desejo de que, ao fim, e o quanto antes, o Mundo acorde a tempo de se salvar.

Janela digital

Adriana da Costa Fernandes

O debate sobre a sustentabilidade ou não dos *Data Centers* anda acirrado, mesmo em face da análise de seu considerado caráter de infraestrutura estratégica para o fomento da Inteligência Artificial – IA e, até mesmo, da entendida essencialidade de suas instalações físicas vinculadas (*hardware*) aptas a atenderem diversos setores econômicos, do Público e ao Privado.

Do que ocorre é que alguns especialistas são absolutamente contrários à ampliação das instalações destes centros no Brasil, alegando forte impacto ambiental. Outros, porém, se manifestam altamente favoráveis à sua ampliação, defendendo que, do que realmente ocorre, é de um quadro de desconhecimento sobre o funcionamento dos centros e de seus alegados impactos ambientais.

O fato é o que o novo assusta e, habitualmente, enseja maior investigação. Principalmente em tempos de crise climática exponencial e de tão ágil inovação tecnológica.

Situação bastante similar ocorreu no passado quando o mercado discutia o impacto das ondas eletromagnéticas emitidas pelas Estações Rádio-Base, as ERBs de Telecom. Alguns técnicos e acadêmicos mais efusivos defendiam que o incremento das instalações de ERBs configurariam eminente perigo de morte e de câncer para a população em geral. Entretanto, o trabalho desenvolvido pela Anatel e pelas Operadoras, à época, foi árduo, especialmente visando esclarecer mais detidamente do que, de fato, se tratava e acalmar a Sociedade. Igualmente, objetivando estabelecer mecanismos de controle ainda mais claros e seguros

acerca do cumprimento dos parâmetros de emissão, já atribuídos como máximos, pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Com vistas, inclusive, a facilitar o deslinde do, então, entendimento antagônico e “emperrado”, finalmente passou a ser adotada a regra do licenciamento automático da infraestrutura, tida como essencial, em casos de omissão ou demora local para tal, bem como da incontestada assunção da competência federal sobre os equipamentos de telefonia, reconhecida legislativa e judicialmente.

Chegou, assim, o 5G. Acarretando ainda maior necessidade de instalação de equipamentos, porém, com menor porte, propiciando baixa latência, bem como maior capacidade e conectividade, e preparando, até mesmo, o terreno para a chegada da Internet das Coisas – IoT o que, por sua vez, promete ser uma nova onda disruptiva no mercado quando de sua efetiva massificação.

Exatamente como no passado, e diante do atual e complexo dilema mundial dos *Data Centers*, muitos ainda analisam a ampliação destes centros no País de forma superficial. Até mesmo, pelo fato de que, em maior parte, o discurso técnico mais profundo ainda vem sendo apresentado, em grande parte, em eventos técnicos setoriais.

Para melhor entendimento, considere-se, como premissa, o fato de que o Brasil possui uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, tendendo a chegar, já ao final da presente década, como protagonista da geração de energia sustentável. Segundo informações do Operador Nacional do Sistema Elétrico -ONS, as demais fontes renováveis de geração de energia tendem, inclusive, a superar as usinas hidrelétricas, hoje com participação prioritária de 45,9% e com expectativa de redução para 41,5%.

Justamente em razão da força de sua matriz predominantemente hidrelétrica, o Brasil ultrapassou razoavelmente bem as últimas graves crises mundiais do setor, ao contrário de boa parte dos Países, muitos deles dependentes de nações complexas em suas negociações.

É fato que *Data Centers* utilizam fortemente água, recurso já considerado escasso, para suprir os equipamentos com mais energia e refrigeração. Até por isto, Países como o Chile e Estados Americanos, como o Texas, entraram em colapso face a alta concentração de *Data Centers* sem eficiente foco ambiental. Isto fortaleceu a onda de preocupação quando da veiculação da notícia de que o Brasil vem tentando “surfear essa onda” e atrair o forte investimento do setor.

Ao menos até julho recente, 4 (quatro) projetos relevantes já haviam sido anunciados com previsão de instalação no Rio de Janeiro (RJ), em Eldorado do Sul (RS), em Maringá (PR) e em Uberlândia (MG).

Positivamente, é premente considerar, em primeiro aspecto, o fato de que o Brasil apresenta uma estrutura diferenciada para permitir as instalações, em razão de sua matriz energética. Da mesma forma, em razão do amplo espaço territorial, permitindo, inclusive, a concepção de projetos descentralizados, utilizando instalações *edge* (borda) para a conexão com os equipamentos centrais.

Em segundo ponto, há que se vislumbrar que o País deixará de depender, como básica e atualmente, das grandes *clouds* internacionais, do que desafia, até mesmo, questões relacionadas a proteção e privacidade de dados.

E em terceiro aspecto, indica-se como pretendida a adoção de recursos energéticos considerados excedentes, uma vez que a

matriz energética nacional é composta por recursos provenientes de várias fontes renováveis.

O objetivo é que o País disponha, ao fim, de um dos maiores, senão do maior provedor de *cloud* pública internacional, fomentado por energia considerada mais barata e sustentável e sem a necessidade de utilização da técnica antiambiental do *fracking* para extração de gás, como ocorre em alguns Países.

Do que se busca é do fortalecimento da chamada Soberania Digital Brasileira. Configurando, sem dúvida, uma grande oportunidade nacional de desenvolvimento deste novo mercado e, ainda, do conseqüente aumento da oferta de empregos, mesmo que em percentual menor do que atualmente se supõe.

Negativamente, porém, persiste a preocupação com a quantidade de água a ser utilizada pelos *Data Centers*, talvez ocasionando desabastecimento local. Isto, mesmo que alguns especialistas clarifiquem que os centros armazenam as quantidades necessárias para sua sustentabilidade. Ponto, sem dúvida, a ser aprofundado e esclarecido socialmente.

De toda sorte, a fim de que o projeto venha a se configurar amplamente factível e bem estruturado, alguns desafios precisam ser enfrentados.

O maior deles, certamente, será relativo à tributação e da aceleração da redução da alíquota afeta ao setor. Isto posto que, conforme previsto na reforma tributária, a diminuição tende a ser progressiva, ou seja, gradual ao longo dos próximos anos. Não sendo, entretanto, considerada operacionalmente ágil para que não seja perdida a relevante janela de oportunidade digital das instalações no País.

Outro ponto importante, haverá de ser a manutenção da constante articulação entre os Ministérios da Fazenda, do

Planejamento, do Meio Ambiente, de Telecom, a Anatel e a ANPD. Seja isto, até, em razão do inevitável contexto de matricialidade regulatória que a complexidade do tema trará.

Não se entende, assim, como possível o desenvolvimento de mero trabalho de estruturação pontual de Política Setorial, mas sendo fundamental a abordagem multidisciplinar de tratativas como a da formação de mão de obra especializada e do fomento ao eixo de conectividade e de infraestrutura útil no debate de *fair share* entre Telecom e as Plataformas Digitais/*Big Techs* (tese defendida pelas Operadoras de Telecom sobre a necessária contribuição das *Big Techs* para o desenvolvimento da infraestrutura de rede, a fim de reequilibrar economicamente o ecossistema digital. Ressaltando-se que desvinculado do Princípio da Neutralidade).

Em paralelo, há que se definir, via legislativo, o papel específico e a metodologia de interface dos indicados múltiplos reguladores.

Mesmo com outro foco, mas já em linha como o que vem pela frente, a Anatel, por exemplo, vem desenvolvendo um atento e belo trabalho de ESG (práticas ambientais, sociais e de governança) por determinação de seu Conselho Diretor e, inclusive, em parceria com o Banco Interamericano – BID. Espera-se, assim, que com o desenrolar do tratamento do tema dos *Data Centers*, pontos relevantes deste projeto de ESG possam ser desdobrados.

Por fim, é relevante avaliar, no cotejo dessa jornada disruptiva, o essencial aprimoramento do conceito de literacia digital, pelos diversos players envolvidos, não somente pelo Governo. Isto, com vistas a que as ferramentas e tecnologias digitais possam, de fato, vir a ser utilizadas de forma cada vez mais eficaz, crítica e responsável no contexto da Sociedade Digital

Nacional, permitindo interface relevante e firme do País globalmente.

Do dissenso à decisão global

Adriana da Costa Fernandes

Logo ao início de “Estrela Distante”, Roberto Bolaño lembra que “embora soubéssemos que vagamente os sonhos muitas vezes se transformam em pesadelos, isso não importava”.

Quando aplicada essa premissa ao momento atual global, em especial, no inerente a determinados temas como meio ambiente, direitos de mulheres, crianças e minorias, limitações de internet, cibersegurança, e, principalmente, aos mais sensíveis direitos humanos e fundamentais, a palavra coletiva que resulta da análise do cenário é “lamentável”.

Como importante exemplo de acontecimentos recentes, observa-se o mundo, dividido em grupos, debatendo, ou melhor, se debatendo, repetidamente a respeito da imposição de tarifas extremas americanas e de seus recentes posicionamentos radicais políticos, humanos e migratórios.

Ampliando o olhar, do que se tem abordado na academia, é sobre alguns crescentes problemas de *déficit* democrático e do agravamento da *governance* transnacional, relembando Andrew Moravcsik.

É fato que, acerca das falhas já identificadas e, ainda, diante de exigências democráticas contemporâneas, para além dos impactos econômicos e da obtenção de respostas diplomáticas, espera-se ser possível a solidificação e o amadurecimento internacional da materialidade do Direito Constitucional. Isto, especialmente, em razão da configuração incontestada de pontos de

não retorno e de brutais condutas identificadas com efeitos externos às fronteiras nacionais.

Em verdade, essas falhas são pontos de dissenso. Sendo que ainda se estuda, sob vários prismas, se será realmente viável, ou não, chegar a um consenso prático onde a constitucionalização global esteja em primeiro plano.

Alguns autores europeus avaliam acerca do surgimento de uma Constituição Social Espontânea enquanto necessidade premente da permeabilidade de normas nacionais, umas às outras, e especialmente quando tratadas questões de relevância e impacto amplos, plurais e coletivos globais. Não se aduz, pois, diretamente à uniformidade de normas, mas à harmonização do regramento internacional, respeitando-se, sem dúvida, detalhes relevantes locais, sem que seja perdido o direcionamento inicialmente definido na regra global. Desafiador, sem dúvida.

A abordagem é acerca da expectativa e da possibilidade efetiva da construção de um Direito Transnacional, afeto a um espaço jurídico sem Estado, no qual os limites entre o Direito Público e o Privado, ou ainda, de uma construção coletiva e de uso legal individual, se confundam.

O enfrentamento de litígios em seara transnacional, bem como o respeito ao tempo que se ora vivencia, ao Direito Estatal e à Soberania implica, ao certo, na adoção de reformulações que permitam o atendimento às Garantias Fundamentais, sem dúvida, cada vez mais similares, no que diga respeito a alguns dos temas mencionados anteriormente.

Jürgen Habermas defende um esforço de reconstrução material diante de uma lógica cada vez mais óbvia de interação social e de colegialidade, em defesa máxima do atemporal Princípio da Democracia, *quod omnes tangit* (aquilo que a todos diz respeito), originário do Direito Romano e adaptado no Período Medieval.

Nessa mesma linha, a clássica parêmia: *quod omnes tangit, ab omnibus tractari et approbari debet* (o que respeita a todos deve ser tratado e aprovado por todos).

Para o Mestre Alemão, a comunicação é a base da ação social e as decisões políticas não devem ser jamais impostas de maneira *top-down*.

Em sua Teoria da Ação Comunicativa, Habermas infere que, em uma Sociedade considerada efetivamente Democrática Deliberativa é preponderante o relacionamento entre o consenso e a deliberação pública (Princípio da Deliberação). Isto com vistas a que a tomada de decisões políticas seja concretizada por meio de um Processo Comunicativo Aberto, onde todos os afetados tenham a oportunidade de participar e influenciar a decisão final, buscando o alcance do consenso racional geral e levando em conta os diferentes pontos de vista e argumentos apresentados.

Em tempos de profundos avanços tecnológicos e intensificada globalização, resta evidente que o Princípio *quod omnes tangit* já sofreu e ainda sofrerá mais forte recontextualização, especialmente em se considerando que nenhuma Democracia Constitucional sobrevive em completo isolamento.

Desde o seu surgimento, derivado de uma suposta universalidade, o Princípio passou pelo enfrentamento, na época do Direito Canônico, de sua *não* aplicação igualitária a todos os destinatários, com vistas, por exemplo, ao intencionado estabelecimento do poder de veto. Disso, ao certo, duas tendências opostas emanam: o consenso e o dissenso no bojo de instituições e decisões.

O Estado Nacional Democrático passou, nesse processo, a cotejar um estado natural de dissenso organizado, de forma a permitir alta variação no escopo das decisões coletivas.

No vai e vem desta gangorra de crescimento humano e institucional, do que se tem buscado e se acredita é a respeito da necessidade de uma construção identitária consensual acerca do que, de fato, seja relevante e essencial para o bem-estar e para a sobrevivência do homem, das sociedades e do mundo.

Desse olhar, deriva-se o que alguns consideramos um *inevitável* Constitucionalismo Global, focado em encontrar espaço entre os Constitucionalismos Nacionais, enquanto mecanismo unificador e de interface acerca de pontos essenciais e comuns.

Pontos esses a serem, inclusive, mais intrínseca e intensamente, considerados pelos Tribunais Nacionais, seja por meio de ainda maior consideração de Precedentes Internacionais correlatos, seja, principalmente, pela realização de julgamentos um tanto mais pragmáticos, em seu melhor sentido de eficácia plena ao caso concreto, de forma a se considerar, ao certo, a regra nacional, mas entretanto, adstritos ao posicionamento global aderente, e promovendo, tantas vezes, assim, a necessária adequação da norma interna.

Do que se trata, sem dúvida, portanto, é da adaptabilidade de estruturas nacionais e do surgimento de outras supranacionais a pontos de consenso global, além da constitucionalização real e mundial de questões e temáticas prioritárias.

Jorge Miranda trata do tema pela ótica do conceito de interconstitucionalismo. Marcelo Neves aborda segundo a égide do Transconstitucionalismo. Maurício Ramires, Anne-Maria Slaughter e Luiz Guilherme Arcaro Conci falam do Diálogo entre Tribunais, com diferentes características, algumas alinhadas.

Mark Tushnet, por sua vez, ensina que não mais se sustenta o entendimento original de que o respeito aos Direitos Humanos, considerados básicos, são inerentes especificamente a cada nação. Esta visão começou a “*rachar*”, ainda mesmo, no período pós-

guerra, quando do início da natural convergência do Direito Constitucional em defesa mundial dos Direitos Fundamentais do Homem.

A chamada Democracia Transnacional não pode, portanto, *“realizar-se na identidade de autores e destinatários, mas em formas adequadas de contexto da auto-oposição institucionalizada”*, conforme indica Gunther Teubner, no especial livro Constitucionalismo Global, organizado por Ricardo Campos e Georges Abboud.

Assim, em tempos convulsivos e urgentes atuais, tantas vezes insensatos, onde condutas radicais e outras negligentes são mais constantes, é factível a tendência de se verificarem profundos e até irremediáveis impactos. A demora e, até, alguma superficialidade governamental e de instituições globais, para além do ritmo da academia, sobre o aprofundamento desses debates internacionais cruciais, pode caracterizar inequívocas ameaças, em razão da perda de compasso, de ritmo e de sincronicidade.

Mais uma vez, segundo Bolaño, “o silêncio é como tela em branco que precisa ser preenchida.”

Judicialização da Saúde: de problema a componente da governança para acesso, inovação e sustentabilidade

Andrey Vilas Boas de Freitas

A judicialização da saúde tornou-se um dos temas centrais do debate sobre políticas públicas no Brasil e em diversos países do Mercosul. O fenômeno, marcado pelo crescente número de ações judiciais em busca de medicamentos, terapias e procedimentos, provoca reações distintas: para alguns, é um instrumento legítimo de defesa de direitos; para outros, uma ameaça à sustentabilidade do sistema de saúde e à formulação de políticas baseadas em critérios técnicos.

De fato, a judicialização apresenta uma face paradoxal. Ao mesmo tempo em que assegura a indivíduos o acesso a tratamentos que poderiam lhes ser negados, pressiona orçamentos públicos, desorganiza prioridades e desafia a capacidade de planejamento sanitário. O equívoco, contudo, é tratá-la exclusivamente como problema. A judicialização deve ser compreendida e incorporada como parte da governança em saúde, de modo a fortalecer o equilíbrio entre acesso, inovação e sustentabilidade.

O cenário atual da judicialização

Os números revelam a magnitude do desafio. Em 2023, o Brasil registrou 571.020 novos processos judiciais relacionados à saúde, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse volume representa um aumento significativo em relação aos 344.210 processos registrados em 2022. Entre janeiro e novembro

de 2024, o número de ações judiciais superou 345 mil, indicando uma tendência crescente.

As demandas judiciais abrangem desde medicamentos essenciais, como antirretrovirais e insulinas, até terapias de alto custo, incluindo tratamentos para doenças raras e terapias gênicas. Muitas dessas tecnologias ainda não foram incorporadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou aos planos privados de saúde, ou sequer possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Além disso, decisões judiciais têm determinado o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa, ampliando ainda mais a complexidade do cenário.

O impacto financeiro é expressivo: em 2023, os gastos com medicamentos judicializados representaram 32,9% do total gasto em medicamentos pelos estados brasileiros que disponibilizaram informações, com destaque para a região Centro-Oeste, onde o gasto per capita passou de R\$ 36,33 em 2019 para R\$ 68,79 em 2023. No âmbito federal, o Ministério da Saúde desembolsou R\$ 3,2 bilhões em 2024 para cumprir demandas judiciais de medicamentos, sendo R\$ 1,9 bilhão em empenhos do ano e R\$ 1,3 bilhão em ressarcimentos solicitados por estados e municípios¹.

Esse cenário evidencia não apenas desafios financeiros, mas também lacunas na regulação, no acesso equitativo e na governança do sistema de saúde. A judicialização tem se tornado uma via alternativa para garantir o acesso a tratamentos essenciais, mas também expõe fragilidades estruturais que demandam soluções integradas entre os diferentes níveis de governo, o setor privado e a sociedade civil.

¹ Ver Judicialização corresponde a quase 33% dos gastos em medicamentos de estados brasileiros – Ipea. Acessado em 26/08/2025.

O impacto orçamentário é expressivo. Secretarias estaduais e o Ministério da Saúde relatam gastos bilionários anuais decorrentes de decisões judiciais, que redirecionam recursos originalmente destinados a programas de maior alcance populacional. O mesmo ocorre em planos de saúde privados, pressionados por ordens judiciais para custear procedimentos fora do rol da ANS.

O fenômeno não é exclusivo do Brasil. Países vizinhos enfrentam pressões semelhantes, em especial no fornecimento de medicamentos de alto custo. Na Colômbia, por exemplo, a Corte Constitucional consolidou um papel ativo em garantir acesso a tratamentos, o que gerou avanços em direitos, mas também desafios de sustentabilidade. A experiência internacional mostra que o dilema é global: como equilibrar o direito individual com a necessidade de políticas públicas justas e racionais.

Judicialização como elemento da governança

A governança em saúde deve ser entendida como um arranjo de múltiplos atores: Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos de controle, sociedade civil, setor privado e academia. Nesse contexto, o Judiciário não é um “intruso” que desorganiza o sistema, mas um ator legítimo, que atua quando identifica falhas no desenho ou na execução de políticas públicas.

Tratar a judicialização como parte da governança significa criar mecanismos para que decisões judiciais deixem de ser respostas isoladas a litígios individuais e passem a gerar aprendizado institucional e aprimoramento de políticas. Isso implica maior diálogo entre magistrados e gestores, bem como a institucionalização de canais técnicos de assessoramento.

Exemplos concretos já existem. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu comitês estaduais de saúde, compostos por magistrados, gestores públicos, profissionais de saúde e especialistas técnicos. Esses comitês atuam na análise de demandas judiciais de alta complexidade, promovendo a interlocução entre o Judiciário, gestores de saúde e órgãos reguladores. Entre suas funções estão a elaboração de protocolos clínicos para subsidiar decisões judiciais, o monitoramento de impactos financeiros das sentenças e a proposição de soluções conjuntas que conciliem o acesso do paciente à saúde com a sustentabilidade do sistema público.

Um exemplo notável é o Comitê Executivo Estadual de Saúde de Minas Gerais, que desenvolveu um modelo de relatório médico para judicialização do acesso à saúde. Este modelo foi elaborado a partir de ampla discussão entre todos os membros do Comitê e com prévia colheita de sugestões ao Conselho Regional de Medicina (CRM/MG), Conselho Regional de Farmácia (CRF/MG) e Conselho Regional de Odontologia (CRO/MG). Sua elaboração decorreu da constatação das dificuldades dos operadores jurídicos em compreender a técnica médica e da necessidade de instruir as demandas judiciais com informações para compreender a necessidade, eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos produtos e serviços de saúde a que se pretende ter acesso, possibilitando ainda uma melhor qualificação técnica das decisões judiciais.

Além disso, o Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) organizou um webinar com quase 90 magistrados, servidores e interessados, com o objetivo de aprimorar o conhecimento sobre a emissão de notas técnicas sobre medicamentos. Durante o evento, foram abordados aspectos da Portaria Conjunta nº 2/2025, que define parâmetros para os magistrados ao solicitar pareceres clínicos do Núcleo de Apoio

Técnico do Judiciário para a Saúde Pública (NatJus), bem como a importância de documentos como laudos médicos com CID, descrição da impossibilidade de substituição por outro medicamento constante na lista do SUS e comprovação com base na medicina baseada em evidências de eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco.

Os resultados obtidos em alguns estados indicam que essa abordagem colaborativa contribui para decisões mais consistentes, redução de conflitos repetitivos e maior previsibilidade orçamentária. No entanto, apesar dos avanços, a iniciativa ainda é limitada em alcance, e a experiência permanece fragmentada entre diferentes unidades da Federação.

Para potencializar os benefícios dessa estratégia, é necessário ampliar a atuação em nível nacional, criando mecanismos que articulem os comitês estaduais e integrem boas práticas. Além disso, há espaço para um debate mais estruturado em âmbito regional, envolvendo países do Mercosul, de forma a compartilhar experiências, construir consensos sobre protocolos clínicos e desenvolver diretrizes comuns para lidar com a judicialização da saúde de forma colaborativa e sustentável. Uma abordagem regional permitiria, por exemplo, alinhar políticas de incorporação tecnológica, reduzir custos por meio de compras conjuntas e aprimorar a governança transfronteiriça na área da saúde.

O tripé: acesso, inovação e sustentabilidade

A integração da judicialização à governança deve ser orientada por um tripé: acesso, inovação e sustentabilidade.

Em relação ao acesso, é preciso lembrar que o direito à saúde é universal, mas não ilimitado. A judicialização pode ser um

instrumento poderoso para garantir acesso a grupos que, de outra forma, seriam excluídos. Entretanto, é essencial que decisões judiciais considerem critérios de equidade, evitando que apenas aqueles com maior capacidade de recorrer ao Judiciário sejam beneficiados. Um caso individual deve ser a porta de entrada para refletir sobre mudanças sistêmicas.

Já ao falar de inovação, é fundamental destacar que o desafio de acesso a terapias inovadoras não pode ser resolvido caso a caso, via liminar. É necessário que sistemas de avaliação de tecnologias em saúde (ATS) funcionem de maneira ágil, transparente e participativa, permitindo que medicamentos e procedimentos inovadores sejam incorporados com base em evidências. O Judiciário pode contribuir para pressionar pela eficiência desses processos, mas também precisa reconhecer a importância da regulação técnica.

Uma decisão recente do STF reforça essa abordagem técnica e regulatória. Em outubro de 2024, o Supremo publicou a Súmula Vinculante nº 61, estabelecendo critérios rigorosos para a concessão judicial de medicamentos registrados na Anvisa, mas não incorporados ao SUS. A decisão determina que, como regra geral, a Justiça não pode determinar o fornecimento desses medicamentos, salvo em situações excepcionais, desde que preenchidos cumulativamente seis requisitos, incluindo a comprovação de que o medicamento foi negado pelo órgão público responsável, que a decisão da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) seja ilegal ou que haja demora excessiva na sua análise, entre outros.

Essa decisão reforça a necessidade de uma avaliação técnica robusta e de um processo de incorporação eficiente e transparente, alinhando-se à proposta de que a judicialização não deve ser a via principal para o acesso a terapias inovadoras.

Por fim, ainda que a saúde seja um direito constitucionalmente garantido, é também uma política pública sujeita a restrições de recursos. Decisões judiciais que impõem gastos desproporcionais podem comprometer programas de maior impacto coletivo. A governança deve, portanto, oferecer instrumentos para que juízes considerem, ao lado do direito individual, os efeitos sistêmicos de suas determinações, tendo em mente a importância da sustentabilidade.

Caminhos possíveis

Para enfrentar de maneira estruturada o desafio da judicialização em saúde, é fundamental fortalecer a Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). No Brasil, a Conitec exemplifica um mecanismo que pode ser aprimorado e mais bem integrado ao processo judicial, de modo que decisões judiciais se apoiem mais fortemente em pareceres técnicos emitidos por instâncias reconhecidas. Paralelamente, a criação de câmaras técnicas de assessoramento ao Judiciário, compostas por médicos, farmacêuticos, economistas da saúde e especialistas em políticas públicas, pode subsidiar magistrados na tomada de decisões. Embora já existam experiências positivas em alguns estados, é necessário ampliar e regionalizar essas iniciativas.

Outro ponto essencial é estimular a mediação e a conciliação em saúde. Antes de recorrer à via judicial, pacientes poderiam acessar mecanismos administrativos de resolução de conflitos, reduzindo a litigiosidade e permitindo acordos baseados em critérios técnicos. No âmbito regional, especialmente no Mercosul, a criação de observatórios de judicialização poderia gerar dados comparativos, identificar padrões e propor recomendações conjuntas, evitando que cada país tenha que enfrentar o desafio isoladamente.

Além disso, programas de formação e sensibilização contínua para magistrados e procuradores em temas relacionados à saúde, economia da saúde e inovação tecnológica são fundamentais para decisões mais equilibradas. Por fim, o diálogo interinstitucional permanente, por meio da consolidação de fóruns regulares de interação entre Executivo, Judiciário e setor privado, é essencial para alinhar expectativas, discutir dilemas e antecipar conflitos, promovendo uma governança mais eficiente e colaborativa no setor de saúde.

Conclusão

A judicialização da saúde não é um fenômeno passageiro. Pelo contrário, tende a crescer à medida que novas tecnologias de alto custo, terapias personalizadas e medicamentos genéticos se tornam mais frequentes. Diante disso, o caminho não é negar ou combater a judicialização, mas integrá-la de forma inteligente e estratégica à governança em saúde.

Reconhecer o Judiciário como ator legítimo e necessário cria espaço para soluções colaborativas, capazes de ampliar o acesso aos tratamentos sem comprometer a sustentabilidade das políticas públicas. Incorporar a judicialização à governança significa compreender que o equilíbrio entre acesso, inovação e responsabilidade fiscal não se alcança por decisões isoladas, mas pela construção de arranjos institucionais estáveis, transparentes e participativos.

Quando gerida de forma estruturada, a judicialização torna-se um instrumento de aprendizado institucional, capaz de aprimorar políticas públicas, orientar decisões mais equilibradas e assegurar que o direito à saúde seja exercido de maneira justa, eficiente e baseada em evidências. A integração de mecanismos como a Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), comitês

técnicos de assessoramento, mediação prévia, observatórios regionais e programas de capacitação de magistrados, aliada a um diálogo permanente entre Executivo, Judiciário e setor privado, fortalece o sistema de saúde como um todo.

Em última instância, incorporar a judicialização à governança é fortalecer a democracia sanitária, garantindo que o direito à saúde seja exercido com responsabilidade coletiva, visão de futuro e promoção de um sistema mais justo, eficiente e resiliente para todos.

A economia da crise de hospedagens da COP 30 de Belém: falha de mercado ou de governo?

César Mattos

chamada “Conferência das Partes” (Conference of the Parties – COP) reúne os signatários da Convenção Quadro da ONU² assinada por 154 países na Conferência sobre meio ambiente do Rio de Janeiro em 1992, tendo sido a sua primeira edição em Berlim em 1995. Na “COP 3”, em Kyoto no Japão, surgiu o Protocolo de Kyoto, o grande tratado internacional sobre meio ambiente com metas concretas compulsórias para os países industrializados³.

Em novembro de 2022, o Brasil se candidatou na COP 27 em Sharm El-Sheik no Egito para sediar a COP 30 em 2025. A confirmação à candidatura foi feita em maio de 2023 e, no mês seguinte, foi realizado o anúncio oficial da realização da COP 30, na Capital do Pará, Belém⁴.

² A UNFCCC (Convenção-Quadro da Organização das Nações Unidas -ONU-) é um tratado internacional sobre mudança climática, visando estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera.

³ Os países em desenvolvimento como Brasil, China e Índia não firmaram compromissos mandatórios em Kyoto, mas foram “estimulados” a realizarem ações a favor da redução das emissões de forma voluntária e a participarem dos chamados mecanismos flexíveis como o mercado de carbono. Vale mencionar que o Brasil criou recentemente o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) com Lei aprovada no Congresso ano passado, a Lei 15.042, de 2024.

⁴ er a notícia do governo sobre o anúncio em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/06/em-belem-presidente-lula-participa-do-anuncio-oficial-da-realizacao-da-cop-30>.

Um ponto fundamental sobre a natureza econômica das COPs em geral é que os resultados esperados têm a característica de “bens públicos” para todo o planeta. Em grande parte, seus benefícios não são “apropriados” individualmente por cada país que implementa ações de redução de gases de efeito estufa, mas por todos os países, gerando um típico problema de “lógica de ação coletiva” (o problema do “free-rider” ou do “carona”) na linha de Mancur Olson (1965)⁵.

E o principal problema disso em economia é que todos os beneficiários gostam de usufruir dos bens públicos, mas têm todo o incentivo a não cooperar com a obtenção dos seus resultados. Isso porque o já difícil processo de desenvolvimento econômico passa a ser bem mais caro com as restrições de emissão. Novas tecnologias devem ser, inclusive, viabilizadas para que os países sejam capazes de continuar crescendo, mas de forma compatível com as metas de clima. Assim, todos os países querem que todos contribuam para o atingimento das metas, mas nenhum individualmente deseja contribuir, pelo menos de forma substancial. Ou seja, a adoção voluntária de metas, sem recompensas individualizadas para cada país, não é algo desejado por nenhum país isoladamente. O ideal para cada país, do ponto de vista econômico, é que se contribua pouco, torcendo para que os outros contribuam mais de forma a reduzir a emissão global de gases de efeito estufa.

Não à toa, os EUA, que até 2005 eram o maior poluidor do planeta, nunca assinaram o protocolo de Kyoto. O Canadá foi o primeiro a sair em 2011/12. Na COP de 2012 em Doha, a chamada “Emenda Doha” gerou um novo conjunto de metas. No

⁵ Olson, Mancur [1965]. *The Logic of Collective Action: Public Goods and the Theory of Groups*. Harvard University Press.

entanto, Japão, Nova Zelândia e Rússia, que participaram do protocolo de Kyoto, não assumiram novas metas em Doha.

A partir do Acordo de Paris de 2015, foram submetidas em 2020/21 as chamadas “Contribuições Determinadas Nacionalmente” (Nationally Determined Contributions (NDCs)), detalhando como cada país planejava reduzir suas emissões de gases de forma a conter o incremento da temperatura média da terra bem abaixo dos 2º C acima dos níveis observados na época pré-industrial. E a ideia seria uma atualização a cada cinco anos com um grau de “ambição crescente”.

Outra novidade do Acordo de Paris, que pode ser entendido como um “reinício do jogo”, foi os países em desenvolvimento passarem a também ter metas, o que aumentaria a “pressão moral” sobre os países desenvolvidos em também se comprometer e de forma significativa.

Há expectativa de que boa parte das NDCs sejam reapresentadas em setembro, sendo que o Brasil havia apresentado uma atualização da primeira NDC em 2021/22 e a segunda NDC em novembro de 2024. Na COP 30 de 2025 se espera focar na implantação dessas NDCs e na consistência dessas com o que se espera de redução no incremento da temperatura do planeta.

O ponto principal para nossos propósitos aqui é que já, naturalmente, há desincentivo dos países individualmente neste tipo de ação coletiva, apesar das palavras sempre otimistas e doces das diplomacias. E preços muito elevados de hospedagem em qualquer cidade que sedie a COP podem, de fato, ampliar a natural má vontade em participar ou, simplesmente, servir de alibi para os países não virem ao evento, enviarem delegações muito pequenas sem representantes com capacidade de compromisso e decisão.

Desde o início de 2025 começaram a aparecer as dificuldades com a hospedagem para a COP 30 em Belém. Entre

julho e agosto de 2025, a atenção para o problema se intensificou, havendo, inclusive, uma reunião de emergência da ONU para debater os preços elevados das acomodações e as reclamações de delegados de diversos países.

O Brasil divulgou nesta última sexta-feira, 22 de agosto, que apenas 47 dos 196 países previstos tinham hospedagem e confirmaram presença na COP 30. A Áustria cancelou sua participação com base explícita no argumento de preços elevados de estadia⁶.

O governo está intermediando ativamente as acomodações, inclusive com a segmentação de reservas para delegações de países com menor PIB per capita por preços menores (diárias entre US\$ 100 e US\$ 200) e para as de países com maior PIB per capita por preços maiores (diárias entre US\$ 200 e US\$ 600).

As acusações de “abusividade” e “ganância excessiva” na cobrança de preços nas acomodações em Belém pelos donos de hotéis têm sido reiteradas, alegando-se preços 10 ou 15 vezes superiores ao “normal”. O governo informou que tem tomado medidas como pedir a investigação de abuso sobre os preços, mas que *“somos uma democracia, temos limites de intervenção no setor privado. (...) Estamos negociando no limite para que os preços possam baixar em Belém”*. Nesse contexto, *“em fevereiro e março, a rede hoteleira foi procurada para firmar um termo de ajustamento de conduta (TAC), para estipular que o preço o máximo do mercado fosse igual ao do Círio de Nazaré”*⁷.

⁶ <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/altos-custos-levam-presidente-da-austria-a-desistir-de-participar-da-cop30-no-brasil/>

⁷ <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2025/08/22/onu-pede-para-brasil-subsidio-cop-30.ghtml>

O parâmetro do governo acima indicado dos preços das acomodações durante o Círio de Nazaré em Belém reflete a ideia de que o evento que mais gera procura de hotéis na capital paraense deveria ser uma referência mínima sobre como deve ser a “demanda de pico” de um negócio que conta com enorme sazonalidade.

No entanto, há diferenças fundamentais entre a COP 30 e o Círio de Nazaré. Será que as pessoas que vão a tais eventos possuem as mesmas características o que torna as “disposições a pagar” e ao comparecimento suficientemente similares? Obviamente que não. O Círio é um evento primordialmente religioso composto por pessoas físicas, muitas do próprio norte do país, enquanto a COP 30 é primordialmente um evento em que os principais resultados serão medidos pelas reuniões entre representantes dos governos de vários países. E é nesses últimos que os esforços de acomodação deveriam se concentrar caso o objetivo seja realmente resultados concretos de avaliar os “deveres de casa” feitos e elaborar aqueles a fazer pelos países.

De um lado, como os governos ou empresas pagam boa parte das despesas de seus representantes, isso reduz as restrições em geral mais significativas em relação ao orçamento das pessoas físicas. De outro lado, os incentivos de quem vai pagar, ou seja, os próprios governos, para participar pode não ser tão significativo assim dada a já comentada natureza de bem público e da generalização de orçamentos apertados após o imenso incremento de gastos e dívidas observado na crise da Covid-19.

Ademais, o câmbio, mesmo tendo valorizado recentemente, ainda é favorável a estrangeiros, o que pode os tornar mais dispostos a pagar o que quer que seja em território nacional em relação aos fiéis do Círio.

Sendo assim, a referência Círio de Nazaré é suficientemente diferente do evento COP 30 para servir como qualquer base para verificar “abusividade de preços”.

Na realidade, não há, em geral, qualquer critério seguro para definir “abusividade” de preços como gostam de defender os “consumeristas” mais radicais a não ser a magnitude dos números como 2 vezes, 10 vezes ou 20 vezes mais. E cada um tem uma dimensão sobre o que é muito ou pouco em função da análise do fenômeno em si. Mais do que quintuplicar os preços de passagens e hotéis em Salvador ou Recife no Carnaval, por exemplo, não constitui resultado inesperado. A ideia de abusividade por ganância dos donos de hotéis mais atrapalha do que ajuda a compreender e, pior, tentar corrigir o “problema”.

De fato, uma das funções principais de um sistema de preços é realizar o racionamento da oferta frente à demanda. E isso vale principalmente para um momento de súbito incremento significativo da demanda frente a uma oferta fixa de acomodações em hotéis.

Preços mais altos constituem a principal forma de fazer com que a quantidade demandada caiba nessa oferta fixa de hotéis. Mais do que isso, preços maiores incentivam a oferta de mais opções pelo AirBNB ou outros meios, atenuando o rigor do racionamento. E note-se que quanto mais o governo buscar reduzir os preços dos hotéis na marra, menor a ação deste mecanismo suplementar de oferta⁸.

⁸ Inclusive, reportou-se que alguns proprietários estão despejando inquilinos na capital paraense. Sem entrar no mérito de se os proprietários, constatando oportunidade de lucro, estão sendo ou não “justos”.

Sendo assim, somos francamente contrários à ideia de intervenção do governo por meio da contestação de alegadas “abusividades de preços”.

No entanto, reconhecemos que este mercado não é convencional, justamente porque os elementos definidores das curvas de demanda não são os convencionais. Primeiro, por que os demandantes não derivam o que seria uma “satisfação” plenamente apropriada por eles próprios, o que está na base da construção das curvas de demanda usuais em economia. Como já argumentamos, o resultado que se deseja não é a satisfação das pessoas que lá estarão ou principalmente dos governos que as delegações representam. O resultado que se deseja é um bem público relativo às políticas ambientais e o “consumidor” em causa, especialmente delegações de governos, não tem ganhos específicos para si próprios, mas apenas para todo o mundo⁹.

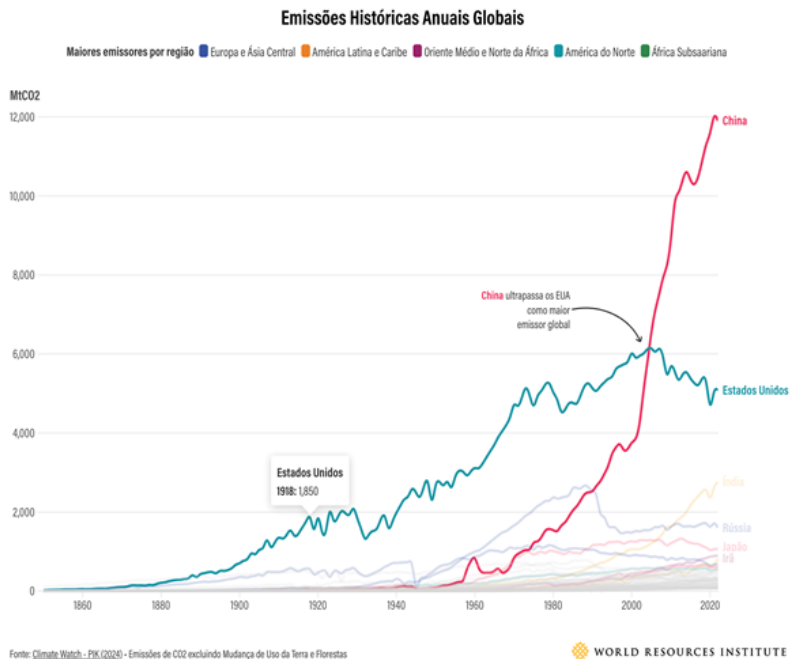
Daí que a prioridade dos esforços e recursos financeiros para os organizadores da COP 30 deveria estar direcionada a garantir e mesmo subsidiar a presença e participação das delegações dos países e blocos mais poluidores do planeta.

E o mais importante não é “olhar para trás” e avaliar o quanto os países já emitiram, mas “olhar para frente” sobre o quanto os países provavelmente emitirão a mais se nada for feito.

As emissões históricas anuais globais, medidas pelos dados do World Research Institute (WRI)¹⁰, mostram o comportamento histórico e recente das emissões por país.

⁹ A não ser que valha a tese ingênua de que os países se movem altruisticamente neste tema uns em relação aos outros.

¹⁰ <https://www.wri.org/>



Em 2005, a China ultrapassou os EUA que foi o maior emissor de Co2 por todo o século 20. Em 2022, a China prossegue liderando como a maior emissora de CO2, seguida pelos Estados Unidos, Índia, Rússia e Japão. O Brasil ocupava a décima posição no ranking. Seria com base nesses rankings que os esforços para garantir presença e participação das delegações pelo governo, fora do mecanismo de mercado, deveriam se concentrar.

No entanto, não parece ser essa a preocupação dos organizadores da COP 30. Segundo organizadores do evento¹¹ o

¹¹ <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2025/08/02/hospedagem-paises-pobres-e-legitimidade-da-cop30.ghtml>

problema maior é a dificuldade de participação dos países pobres (e que menos emitem e que, portanto, tem menos a contribuir para o bem público “melhoria do meio ambiente”) face o preço das hospedagens: *“Temos que encontrar uma maneira de que eles possam estar em Belém. Com a ausência dos países pobres, ficaria uma COP sem legitimidade”*.

De fato, não é muito claro o que quer dizer “legitimidade” no contexto da provisão de um bem público como a melhoria do clima. Argumenta-se que é porque eles são os mais afetados pela crise do clima. Sem entrar nesse mérito de quem é mais ou menos afetado, o importante é conseguir compromissos de quem “afeta mais” e não de quem é “afetado mais” pela crise do clima. Se ambos esses grupos (quem é afetado e quem afeta) puderem estar presentes, ótimo. Mas havendo um cenário de racionamento de hospedagens, que é o que os preços muito elevados sinalizam, a prioridade é garantir mais fortemente a presença dos maiores poluidores. E não dar de graça um alibi para se ausentar.

A COP 30 deve ser entendida menos como uma festa em que todos desejam estar presentes pelas vantagens individuais ou de grupos restritos pela participação e mais como a entrega de “deveres de casa” em que o desejo do aluno muitas vezes pode ser conseguir um atestado médico para postergar sua conclusão.

As prioridades invertidas fora dos grandes poluidores podem revelar, na realidade, que os objetivos do governo estão menos na solução de um típico problema de ação coletiva e mais em construir narrativas políticas sem qualquer efeito prático. Esperamos que a estratégia possa ser revista.

A experiência Latam é inspiradora para evitar o voo kamikaze da fusão Gol-Azul

Cristiane Alkmin J. Schmidt

No dia 08/ago/25 foi publicada uma nota no Radar Econômico, da Revista Veja¹², apontando que as conversas entre Gol e Azul sobre uma possível fusão esfriaram e o motivo seria porque a Azul está em recuperação judicial nos EUA (RJ, *Chapter 11*), com dívidas de cerca de R\$35 bi. Teria a junção das duas entrado em “banho-maria” ou teria sido uma estratégia das Partes para amolecer os corações dos conselheiros do CADE, que estão analisando uma possível violação antitruste no contrato de *codeshare* feito em maio de 2024 entre Gol e Azul, o qual não foi notificado ao órgão antitruste e que, desde então, ambas vêm reduzindo inúmeras rotas? Nada se pode afirmar, mas a nota causa espécie. O que o brasileiro, que viaja de avião, poderia aconselhar à dita autarquia?

Uma possível resposta, diante da ameaça da formação de um duopólio, em que um dos agentes terá 60% do mercado, seria: “CADE, negue esta fusão e foque no nosso bem-estar, que deseja mais concorrência no setor aéreo e não menos”. De fato, uma fusão entre dois dos três players que operam no país (Latam, Gol e Azul) causará um acidente irreversível ao bem-estar do brasileiro. Além disso, ter a Azul em *Chapter 11* não é argumento para aprovar uma concentração econômica.

¹² https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/o-apetite-da-gol-para-finalizar-fusao-com-a-azul/?utm_source=chatgpt.com

Isto porque a *turbulência* com a saúde da Azul provavelmente melhorará, assim como ocorreu com a da Gol e a da Latam, dado que as aéreas brasileiras têm ótimos índices de performance operacionais. E se, porventura for o caso de uma aquisição ou fusão, que a Azul seja comprada por (ou se alie a) uma companhia que não esteja operando no país. Empresas estrangeiras, como a American Airlines, por exemplo, já expressaram interesse¹³. A direção, assim, é longa e trabalhosa, mas clara: observar a experiência da Latam, uma fusão entre Lan Chile e Tam, ocorrida em 2012.

A entrevista de Jérôme Cardier, CEO da Latam, na Flap TV¹⁴, é uma aula de liderança, gestão e visão, de quem conseguiu voar em um céu que não era de brigadeiro e que, atualmente, colhe os frutos desta longa jornada de aprendizados, mudanças e acertos. Seu plano de voo deve, assim, ser estudado e, se necessário, adaptado por companhias como a Azul.

Sabe-se que unir culturas empresariais não é trivial e para a Latam não foi diferente. Esta etapa demorou cinco anos, de 2012 a 2017. Reconhecendo estratégias equivocadas (copiar no Brasil a cultura Lan para a América Latina) e mudando ditas rotas para trajetórias de sucesso (para uma cultura Tam, com foco no passageiro), a Latam recuperou seu *market share* no Brasil (lembrando que a Avianca saiu do mercado em 2018) e hoje a empresa tem, segundo Cardier, o melhor **Net Promoter Score** (indicador de satisfação e lealdade de clientes) e o menor

¹³ https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/06/condicoes-de-mercado-inibem-chegada-de-aereas-estrangeiras-no-brasil-diz-airbus.shtml?utm_source=chatgpt.com

¹⁴ <https://youtu.be/3njGx10wLQw>

custo cliente/assento do setor. Antes, este último índice era 15% superior aos das demais empresas e hoje é 15% inferior.

Após este período de readaptação, quando o sol começara a brilhar para a Latam, o vírus COVID-19 aterrizou na Terra. A pandemia (de 03/2020 a 04/2022) trouxe desafios para o setor aéreo no mundo, em geral, e, em especial para o Brasil, uma vez que o governo não ajudou financeiramente as empresas locais, como ocorreu em outros países (ainda que tenha abrandado algumas normas, como a da postergação da devolução do dinheiro sobre passagens não voadas). Como permitir aos colaboradores da aviação *homeoffice*? Resultado: apesar das demissões e tentativas frustradas de diminuição nos custos, a Latam entrou em RJ em maio de 2020; a Gol, em janeiro de 2024; e a Azul, em maio de 2025. O júbilo, contudo, é observar que a Latam saiu desta situação em nov/2022 (2 anos e meio) e a Gol, em julho/2025 (1 ano e meio). No caso da Azul, embora esta tenha optado por entrar no “modo resgate” mais tardiamente, espera-se que a empresa saia deste cenário de crise financeira até fev/26¹⁵, copiando suas concorrentes brasileiras.

Há ao menos três lições que se pode ter com relação à condução da Latam na RJ. Conquanto a Azul tenha um desafio maior do que as demais tiveram, pois hoje há uma demanda reprimida por aeronave, o que pode ensejar numa negociação mais dura acerca da devolução de aeronaves; o importante não é focar em uma saída rápida do *Chapter 11*, mas que seu pouso seja fundamentado e durador. Afinal, ter saúde financeira de longo prazo é uma condição necessária para que se possa ir adiante.

¹⁵ https://www.panrotas.com.br/aviacao/empresas/2025/08/azul-projeta-saida-do-chapter-11-entre-dezembro-de-2025-e-fevereiro-de-2026_220144.html?utm_source=chatgpt.com

Como esta não é uma condição suficiente, há duas outras lições a mencionar.

Além de ter como prioridade uma sólida (e não rápida) retirada da RJ, a renegociação tem que considerar todos os itens do passivo do balanço da empresa: desde o custo dos aeroportos e aeronaves, coração do negócio, passando por dispêndios em TI e equipamentos. O resultado, portanto, precisa trazer mudanças estruturais, para que o custo operacional diminuía permanentemente, e, assim, novas rotas possam coexistir com a mesma frota. Por último e não menos relevante, a terceira lição seria ter como eixo fulcral a experiência do passageiro. De fato, quem é “*black signature*” na Latam se sente “mais que especial” e isso não veio por acaso ou sem uma meticulosa estratégia. Não à toa, segundo Cardier, o resultado do 2º tri/25, período de baixa temporada, foi o melhor da história, sendo superior do que certos meses de alta temporada.

A saída do *Chapter 11*, destarte, precisa permitir que a Azul volte a ser um *player* competitivo. Atualmente, os constantes cancelamentos e alterações de voos têm afetado negativamente a percepção dos passageiros e aumentado suas custas judiciais, resultando negativamente na sua margem Ebitda. Isso, entretanto, pode ser revertido sem uma união com a Gol, como vem sendo aventado. Não só porque o CADE já se manifestou com rigor sobre concentrações no setor¹⁶ ou porque Gol e Latam são casos de sucesso de saída de RJ, mas porque eliminar concorrentes efetivos e potenciais é uma “facada na concorrência”.

O governo (ANAC + Ministérios de Portos e Aeroportos), por sua vez, pode ajudar. Sendo a tese da *failing firm* inadequada

¹⁶ <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/cadernos-do-cade/mercado-de-transporte-aereo-de-passageiros-e-cargas-2017.pdf>, tópico 3.2

neste caso¹⁷ para justificar uma fusão entre Gol e Azul, tendo o mercado de aviação civil aberto em 2017, havendo empresas estrangeiras querendo entrar no maior mercado da América Latina; por que só há três empresas no mercado brasileiro? É provável que seja por falta de planejamento do Estado quanto a aumentar o tráfego aéreo, além do Custo-Brasil.

De fato, alguns exemplos podem ser dados sobre o Custo-Brasil¹⁸. Conquanto a tributação seja elevada e similar a de outros países neste segmento, a complexidade de suas regras é surreal. Oxalá a Reforma Tributária do Consumo (EC132/23) enderece este tópico. Um exemplo é o fato de as aéreas não fazerem vendas a bordo, por conta do intrincado ICMS. Afinal, nos ares, qual a alíquota (de que Estado) deveria ser adotada? Além disso, a insegurança jurídica com relação às regras setoriais é expressiva. Por exemplo, a cobrança da bagagem é um tema que perdura há anos. As legislações consumerista e trabalhista são outros obstáculos que tornam o ambiente de negócios extremamente ácido para o investidor. Por fim, cabe lembrar a elevada judicialização que, além de insana, tem piorado. Segundo Cardier, o custo com o judiciário em 2025 será de R\$400 milhões, o dobro de antes da pandemia.

Por último, cabe ressaltar que o modelo de concessão dos aeroportos é adverso para o empreendedorismo, o que pode ser revisado. Em vez de mirar no valor da outorga, o Estado deveria focar na longevidade salutar da concessão (30 anos em geral) e na boa prestação de serviços para o consumidor. Por isso, aliás, que prestar serviço nos aeroportos é pouco atrativo e os preços são

¹⁷ Massimo Motta. *Competition Theory: theory and practice*, seção 5.1.

¹⁸ https://www.reuters.com/business/aerospace-defense/market-conditions-drive-international-airlines-away-brazil-airbus-says-2024-06-17/?utm_source=chatgpt.com

elevados. O ideal seria ter um modelo que objetivasse a eficiência da oferta e do serviço para o brasileiro e, assim, ter mais voos decolando e pousando nos distintos rincões do país, ter mais movimentação de passageiros nos saguões de todos os aeroportos e ter produtos e serviços mais baratos para os consumidores!

Em suma, o CADE, protetor dos direitos difusos dos consumidores, deve seguir preservando e estimulando a boa concorrência no setor e não permitir a fusão Gol-Azul; o governo, por sua vez, deve propor políticas de Estado visando o longo prazo, para atrair investidores para o segmento, especialmente de empresas sólidas estrangeiras; e, por fim, a Latam tem uma bela estória de superação de crises e uma interessante história de dados e fatos a ser estudada. O brasileiro que anda de avião quer mais concorrência no setor de aviação civil, não menos.

O ser humano está perdendo a capacidade de amar?

Dayane Garcia Lopes Criscuolo

Em meio à tantas notícias narrando as mais diversas atrocidades no mundo, sempre me pego pensando se o ser humano ainda tem a capacidade de amar. Como toda generalização é perigosa, e como insisto em manter a minha fé nas pessoas, prefiro acreditar que o ser humano ainda tem muito o que nos surpreender de maneira positiva.

No entanto, um fato ocorrido há pouco com uma pessoa próxima me fez refletir, também, sobre uma outra questão. Qual a dificuldade encontrada por uma pessoa em enxergar a outra como um semelhante? Onde está a empatia das pessoas? Onde está o amor?

É comum brincadeiras no sentido de que o ser humano precisa ser estudado, mas ousou dizer que, na verdade, ele precisa de tratamento, porque já não é mais capaz de perceber que está afundado na mais profunda vaidade e egoísmo. E digo isso porque, faz alguns dias, tive notícias sobre uma criança que, após oito anos de uma vida feliz e saudável, foi identificada com um tipo de câncer muito grave na cabeça. Sua mãe e irmão, que viviam com ela em outro Estado, largaram tudo para virem a São Paulo, visando garantir a ela melhor tratamento.

Após essa criança passar por uma cirurgia delicada, infelizmente, recebeu a notícia de que ficaria tetraplégica, tendo, ainda, a sua fala sido comprometida pela doença. A mãe, com o apoio da avó, dividia-se entre o hospital, a casa e o outro filho. Nos momentos em que a criança saía do hospital, a mãe a transportava

de carro, e da garagem até o apartamento (e vice-versa), utilizava um aparelho, semelhante a uma bicicleta. Quando tal aparelho não estava sendo utilizado, deixava-o estacionado em sua vaga de garagem.

Qual não foi a surpresa desta mãe quando, em um dos dias de retorno do hospital, não encontrou o aparelho no local onde deixou. Ao procurá-lo, soube que um funcionário do prédio havia retirado o aparelho do local e colocado no bicicletário do edifício, alegando que ali era o local mais adequado para guardar a tal “bicicleta”.

Crente de que receberia o apoio dos demais moradores do prédio, a mãe contou a história da filha no grupo de whatsapp e pediu, encarecidamente, que deixassem que ela estacionasse o aparelho em sua vaga de garagem, o que foi negado pelo conselho do prédio, que alegou, uma vez mais, que o bicicletário, distante da vaga da garagem da mãe, era o local mais adequado para deixar o aparelho.

Ao receber esse retorno, que parecia ter sido dado por um computador ligado a uma desinteligência artificial, frio e sem qualquer empatia, me senti revoltada e triste. Revoltada pela incapacidade de pessoas, que se dizem instruídas, não demonstrarem qualquer tipo de respeito e caridade diante da difícil situação que aquela família passava, fazendo com que o dia a dia que já era árduo, ficasse um pouco pior. Revoltada, porque aquele aparelho não atrapalhava ou interferia em absolutamente nada no trânsito da garagem ou na vida das pessoas que ali passavam. Triste, porque na minha concepção, essa mãe nem precisaria ter se exposto tanto, contando todas as mazelas que estavam acometendo a sua vida nos últimos meses, já que diante desta situação, natural seria, que ao menos os seus vizinhos, lhe dessem o mínimo de apoio.

Diante deste cenário, refleti sobre o que é, de fato, necessário para que um ser humano respeite o outro, tenha empatia, compreenda as dificuldades enfrentadas pelo seu semelhante e o ajude. Seria necessário estar inserido na mesma situação de sofrimento? Ou seja, apenas quando a carapuça serve é que os olhos se abrem? Quem são essas pessoas? Será que elas ainda têm a capacidade de amar?

E o que mais espanta é que essa situação vivida por essa mãe, o é todos os dias por milhares e milhares de mães, tias, avós, avôs, pais, filhas, filhos e netos, que têm deficiência ou que têm alguém na família com deficiência, já que essas pessoas enfrentam não só a falta de acessibilidade, mas a invisibilidade e o desrespeito. Por fim, não é demais ressaltar que as pessoas com deficiência possuem leis para protegê-las, mas tais regramentos são exaustivamente desrespeitados, existindo uma normalização inaceitável desta situação.

Vamos cuidar do outro. Vamos nos respeitar mais. Vamos espalhar mais amor.

Cadeia de custódia da prova digital: a precisão técnica versus a interpretação normativa

Eduardo Molan Gaban e Ana Cristina Gomes

O desenvolvimento da sociedade e as inovações tecnológicas, que diariamente modificam a forma de pensar e viver o mundo, provocam alterações em todas as estruturas jurídicas, inclusive aquelas relativas à jurisdição e ao procedimento em si. Assim como os processos judiciais ou administrativos deixaram de ser físicos e passaram para o formato eletrônico – em que os atos são praticados por meio de um sistema informatizado e o atendimento pode ocorrer em balcão virtual –, as provas, ou mesmo as evidências, também podem ser constituídas a partir de meios eletrônicos.

A utilização dos meios digitais para uma comunicação mais dinâmica e eficiente, capaz de proporcionar celeridade e fluidez no envio de documentos, arquivos com imagens, mensagens escritas ou de voz, é uma prática constante no cotidiano das relações pessoais, negociais, comerciais, acadêmicas. Do mesmo modo, o ambiente virtual passou a ser um meio muito utilizado para a realização de reuniões, consultas, apresentações etc.

Não é possível negar nem permanecer alheio às mudanças que esse desenvolvimento impõe dia após dia. É preciso avançar no que diz respeito aos meios de prova. Como, em sua maior parte, as relações (negociais, comerciais, de trabalho, acadêmicas e até mesmo as tarefas mais elementares do cotidiano) passaram a ocorrer no meio digital, o foco para a realização de provas em direito também se deslocou para esse

ambiente. Contratos, e-mails, conversas em chats, mensagens (SMS ou de aplicativos), documentos, áudios, imagens e até mesmo tarefas os arquivos armazenados em aparelhos eletrônicos (telefone móvel, computador, HD etc.) podem ser utilizados como meio de prova que, assim como os já existentes, devem ser analisados e avaliados para que gozem de validade.

É nesse ponto que surge a necessidade de definir, de modo seguro e pontual, quais são os meios de conferir validade e legitimidade às provas produzidas no formato digital e, para maior segurança do procedimento, como essa prova deve ser tratada desde a coleta, passando pelo armazenamento e pela análise, até sua utilização final como prova de conduta ou fato ou, ainda, para a devida comprovação e formação de convencimento sobre um direito.

Assim, em 2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954, foram incluídos no Código de Processo Penal os artigos de 158-A a 158-F, que tratam da cadeia de custódia da prova. Entretanto, mesmo sendo uma alteração recente, percebe-se que a prova, evidência ou vestígio mencionados nos dispositivos legais referentes parecem considerar apenas suportes físicos, deixando o meio digital relativamente marginalizado, dadas suas especificidades, que exigem tratamento mais objetivo e direcionado.

Esse fato fez nascer nos tribunais a discussão sobre a cadeia de custódia da prova quanto se trata de prova produzida por meio digital. Como coletar, processar, armazenar, analisar, utilizar etc. provas digitais, se o Código de Processo Penal não traz essa especificação ao tratar da cadeia de custódia?

Sobre o significado da cadeia de custódia da prova e sua finalidade, o Agravo Regimental em Recurso de Habeas Corpus nº 182.668-RS, que teve como Relator o Ministro Ribeiro

Dantas, pontou que: “nos termos do artigo 158-A do Código de Processo Penal, considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.” Consignou-se, ainda, que a quebra da cadeia pode ser definida como a inobservância desses procedimentos, o que afastaria a confiabilidade da prova produzida, sendo então considerada nula.

A discussão levada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) envolvia uma situação referente à preservação da cadeia de custódia em relação a capturas de tela de conversas de *WhatsApp* juntadas ao processo. Após esclarecer o conceito de cadeia de custódia, o Relator mencionou a posição da jurisprudência do STJ sobre o tema: “(...) as irregularidades constantes da cadeia de custódia devem ser sopesadas pelo magistrado com todos os elementos produzidos na instrução, a fim de aferir se a prova é confiável.”¹

Como se sabe não é função do STJ, ainda mais em sede Habeas Corpus, realizar a análise de provas. Compete-lhe verificar a correta aplicação do direito; por isso, cabe ao juiz de primeiro grau, destinatário da prova, aferir a regularidade da cadeia de custódia da prova, identificando nulidades absolutas ou relativas.

Outra discussão levada ao STJ tratou da admissão de prova digital produzida mediante busca e apreensão, mas com a presença de arquivos corrompidos e inacessíveis. Esse tema foi objeto do Agravo Regimental em Recurso de Habeas Corpus nº

¹ STJ, HC n. 653.515/RJ, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 23/11/2021, DJe de 1/2/2022.

184.003-SP, sendo Relatora a Ministra Daniela Teixeira, que restou vencida, tendo sido o voto-vencedor proferido pelo Ministro Ribeiro Dantas. A acusação sustentou que a Secretaria da Fazenda teria realizado corretamente o procedimento de espelhamento do conteúdo dos aparelhos apreendidos, obtendo as *hashes*, e afirmou que os arquivos corrompidos não teriam sido utilizados pela acusação e que houve a disponibilização do conteúdo em nuvem, porém sem a entrega do HD físico do Ministério Público.

Ao fundamentar o voto, o Ministro Ribeiro Dantas foi preciso ao ressaltar a necessidade de adequada manutenção da cadeia de custódia da prova e de que, o simples fato da existência de *hashes* não confere a segurança necessária para a validade da prova: “A si mples existência da *hash* não permite concluir que o arquivo apresentado é autêntico e íntegro: para se auditar essas características, é necessário comparar a *hash* do arquivo espelhado com a daquele apresentado no processo.”² Em outras palavras, não basta a atribuição de um código *hash*³; é necessário

² STJ, AgRg no Recurso de Habeas Corpus nº 184.003-SP, Relatora Ministra Daniela Teixeira, Relator do voto-vencedor Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 10/12/2024, Dje 26/12/2024.

³ Sobre os *hashes*: Funções *hash* são algoritmos matemáticos determinísticos que mapeiam dados de comprimento aleatório em saída de tamanho fixo em base hexadecimal, dispersando os bits de entrada de forma não correlacionada às mudanças. Ou seja, uma pequena mudança na entrada, seja um simples caractere em uma frase inteira, ou um pixel em uma foto, acarreta uma saída completamente diferente, sendo essa característica conhecida como Efeito Avalanche” in SILVA, Johan Matos Coelho da; SILVA, Philipe Matos Coelho da. Técnicas de detecção e classificação de malwares baseada na visualização de binários. Monografia. Universidade de Brasília, Engenharia de Redes de Comunicação, 2018, p. 20.

compará-lo com o da fonte originária, para demonstrar que não houve alteração, inserção ou supressão.

Como não foi disponibilizado à defesa o acesso aos HDs de origem, não foi possível verificar os *hashes* dos documentos disponibilizados em nuvem; logo, não se pôde comprovar a identidade dos arquivos. Agrava-se o quadro pelo fato dos HDs estarem corrompidos. A acusação alegou não saber o que proporcionou esse corrompimento: se foi no momento da extração na busca e apreensão ou durante o armazenamento e guarda, ou ainda qualquer outro erro que possa ter ocorrido.

Neste ponto, como bem esclarece o julgado, nunca houve a preocupação estatal em averiguar quando o erro ocorreu, apenas existe a alegação, por parte do Ministério Público, de que nunca teve acesso aos documentos corrompidos. Pela ótica processual penal a solução é clara, *in dubio pro reo*, e como não foi possível saber o conteúdo dos documentos corrompidos e nem mesmo foi possibilitado à defesa a verificação dos *hashes*, não seria possível afirmar que houve a correta preservação da cadeia de custódia da prova.

Como solução sobre a admissibilidade das provas produzidas em busca e apreensão que se apresentam de forma incompleta, assim pontou o Ministro Ribeiro Dantas: “(...) intencionalmente ou não (já que não sabemos qual foi o erro acontecido com os arquivos, reitero), retirou-se a possibilidade de a defesa conferir a integralidade do material apreendido. Se fosse mantida a admissão da prova, os agravantes precisariam se contentar somente com os dados cujo acesso o *Parquet* lhes franqueou, sem saber se, naqueles arquivos corrompidos, havia alguma outra informação relevante.”, por essas razões a conclusão do Agravo Regimental no Recurso de Habeas Corpus

nº 184.003-SP foi pela inadmissão da prova digital que não atende aos requisitos mínimos de confiabilidade.

Mais recentemente, o Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 738.418-SP, de relatoria do Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), analisou a necessidade de preservar a cadeia de custódia para conferir confiabilidade às provas digitais, conforme os artigos 158-A a 158-F do CPP, mesmo para fatos anteriores à Lei nº 13.964/2019.

O caso em discussão tratava da condenação imposta ao agravante em primeira instância por corrupção passiva, tendo essa se baseado em provas digitais consistentes em mensagens de *WhatsApp*, cuja cadeia de custódia foi questionada. A defesa alegou que o celular não foi entregue de modo voluntário e que a cadeia de custódia não foi preservada, comprometendo a integridade e autenticidade das provas. Nas razões da decisão houve a fixação do entendimento de que prova digital, para ser admitida e utilizada, deve assegurar a: “auditabilidade, repetibilidade, reprodutibilidade e justificabilidade.”

Outro ponto controvertido enfrentado e consignado neste julgamento diz respeito sobre a exigência da preservação da cadeia de custódia da prova mesmo antes da Lei nº 13.964/2019, neste aspecto o julgado foi claro em pontuar que a cadeia de custódia da prova devia ser preservada mesmo antes da vigência da Lei nº 13.964/2019 “por ser ínsita à garantia da higidez probatória no processo penal e consectário lógico do devido processo legal.”

Da análise desses julgados do STJ, resta clara a necessidade de manutenção integral da cadeia de custódia da prova, sobretudo no meio digital. Como o Código de Processo Penal não trata especificamente sobre o tema, nem mesmo

quando da inserção dos seus artigos 158-A a 158-F, torna-se necessário observar outras fontes normativas e infralegais.

Neste contexto, para preservar a cadeia de custódia conforme preleciona o artigo 158-B do Código de Processo Penal, é possível utilizar o Guia Programa de Leniência Antitruste do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)⁴. Segundo o documento, para assegurar a que o método utilizado pela coleta da evidência seja capaz de:

a) identificar os dispositivos (CPU, Servidor de e-mails, notebook e pendrive) de onde foram obtidas as evidências e quem eram os proprietários/custodiantes/usuários dos equipamentos e/ou dos arquivos extraídos; b) identificar os procedimentos adotados e equipamentos/software utilizados na extração da evidência. Descrever, por exemplo, se foi realizada uma imagem forense do HD, detalhando qual tipo de imagem (AD1, E01, DD); se foi utilizado bloqueador de escrita, detalhando qual modelo; qual hash obtido da imagem (MD5, SHA1); e qual a data da coleta e o local; c) identificar os tipos de arquivos extraídos e softwares compatíveis para abri-los com as versões (por exemplo, arquivos de e-mail, Lotus Notes, Outlook, arquivo de banco de dados); d) informar outros dados relevantes para

⁴ Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/assuntos/programa-de-leniencia/Guia-do-Programa-de-Leniencia-do-Cade_Atualizacao-CGAA10.pdf
Acesso em 01 jul 2025..

o caso. Ademais, via de regra, o proponente do acordo de leniência deve ser capaz de descrever o método de análise/perícia das evidências eletrônicas, explicitando qual(is) software(s) foi(ram) utilizado(s) e quem realizou a análise.

Nos acordos de leniência, o proponente responde pela coleta das evidências e a manutenção da cadeia de custódia da prova, que será utilizada pela Superintendência-Geral do CADE para a instauração do Inquérito Administrativo e posterior instauração do Processo Administrativo (que em caso de cartel embasará a propositura de ação penal). O mesmo nível de responsabilidade e cuidado com a manutenção da cadeia de custódia da prova se aplica a coleta de provas digitais que serão utilizadas para uma investigação criminal, ou para posterior ação penal, realizada pela autoridade pública competente.

Na esfera penal estamos diante de um processo garantista tendo em vista que o que está em jogo é a liberdade da pessoa humana, bem esse protegido pela Constituição Federal e inerente ao desenvolvimento individual e coletivo, logo, o nível de cuidado e de segurança com os meios probatórios devem ser os mais rigorosos, devem todo o procedimento ser lastreado por métodos auditáveis, possibilitando a paridade de armas dentro do contraditório e ampla defesa.

Como salientado no início, não se pode negar o desenvolvimento diário das tecnologias, nem permanecer alheio a ele. É preciso vê-lo como aliado, conhecê-lo, explorá-lo e utilizá-lo em favor do desenvolvimento da sociedade, observando as regras específicas, mas também dialogando com outras fontes do direito para fazer o escrutínio e reflexões mais

adequadas a fim de evitar nulidades que depois coloquem em descrédito o sistema jurídico penal.

Licenciamento ambiental: uma modernização ou um retrocesso disfarçado?

Érika Stefane de Oliveira Salustiano

De um dos instrumentos presentes na Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei 6.938, de 31/08/1981), definido pela Lei complementar nº 140, de 8/12/2011, em seu art. 2º, inciso I, como: “*o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental*”, para um merecido protagonismo com *status* de lei, por meio de um processo regulamentar controverso.

Aprovado recentemente no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.159/2021 – que institui a chamada Lei Geral do Licenciamento Ambiental desperta muitas reações, se de um lado a ala dos setores produtivos celebra e considera o PL uma resposta positiva à chamada “burocracia ambiental”, do outro, a ala acadêmica, científica, jurídica, ambientalista e as comunidades tradicionais tratam a proposta como um retrocesso institucional, social e ecológico sem precedentes.

A proposta parte de uma premissa legítima: o sistema atual de licenciamento é, de fato, ineficiente, lento e fragmentado. São comuns processos que levam anos para serem analisados, mesmo quando os impactos ambientais são mínimos. Nesse sentido, o PL apresenta avanços pontuais, como: a digitalização dos processos; a padronização de prazos para a análise; requisitos específicos para emissão de cada licença; a realização de audiências de maneira presencial ou remota (prática existente desde o período da pandemia); condicionantes ambientais fundamentadas tecnicamente e proporcionais aos impactos; prazos estendidos e

prioridade no licenciamento para empreendimentos com melhores tecnologias ou programas ambientais voluntários; e a aplicação de um instrumento já existente, mas nunca emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

A LAC promete facilitar a regularização de empreendimentos qualificados simultaneamente quando de pequeno ou médio porte e de baixo ou médio impacto (antes não aplicável ao médio), cumulativamente com outros requisitos. Contudo, podendo ser renovada automaticamente sem a necessidade de análise. Nesse sentido, o problema está na flexibilização ampla dos critérios, a partir do momento em que o próprio empreendedor se autodeclara apto a operar sem qualquer análise prévia de órgãos técnicos. A ausência de uma avaliação, de qualquer nível, abre espaço para possíveis omissões e como consequência, possíveis desastres ambientais.

O PL propõe a dispensa de licenciamento para atividades ou até obras de melhoramento de infraestruturas preexistentes, em que se tem conhecimento que geram impactos e também aborda de forma isolada, a dispensa para atividades e empreendimentos, exclusivamente, do setor de agronegócio, considerando de utilidade pública, barragens de pequeno porte para fins de irrigação.

Aqui vale destacar que uma obra de utilidade pública visa beneficiar a sociedade, com o objetivo básico de atender as necessidades coletivas e consideradas de importância para a população. É declarada por meio de decreto ou lei, indicando que sua execução é necessária para o interesse público, passível de desapropriação de áreas, caso a obra necessite ocupar áreas particulares.

Seria possível a emissão da Declaração de Utilidade Pública (DUP) nessas áreas em especial? Ou nos deparamos com um simples descuido nos termos que nas entrelinhas visa beneficiar fazendas que necessitam do uso dos recursos hídricos para irrigação?

Há também a proposta da criação do licenciamento ambiental especial, destinado a empreendimentos considerados estratégicos pelo governo, independente do porte e impacto, cujo acompanhamento se dará por meio da designação de uma equipe técnica permanente. Nesse caso, a autoridade licenciadora terá a obrigação de priorizar os pedidos a ela realizados pela “equipe técnica designada”, fornecendo a licença na modalidade monofásica, ou seja, aglutinar as licenças em uma única.

Aqui vale destacar um dos grandes empreendimentos considerados estratégicos pelo governo pós crise energética, no ano de 2001. Com estudos iniciados nos anos 70, a Usina Hidrelétrica de Belo Monte foi construída no Rio Xingu, por um período de 8 anos, tendo a Licença Prévia emitida em 2010, a Licença de Instalação em 2011 e a Licença de Operação em 2015. Considerada a quarta maior hidrelétrica do mundo em capacidade instalada.

Salienta-se que a capacidade instalada é a potência total que a usina pode gerar, nesse caso, de 11.233,1 MW, contudo esse tipo de empreendimento possui uma capacidade funcional, que é a quantidade de energia que a usina pode gerar de forma segura, nesse caso 4.571 MW médios, ou seja, menos de 50% da capacidade construída. A UHE Belo Monte não possui um reservatório em sua concepção e por isso depende da sazonalidade da região, especificamente o período de chuva para o funcionamento de suas turbinadas, em uma região que contempla o período de seca por aproximadamente 6 meses.

Seria questionável o tempo que levou esse processo de licenciamento, considerando o porte e o impacto, “não me atrevo a questionar sobre a produção aquém de sua potência”? Ou os bens imensuráveis da região como: a fauna e a flora; o fluxo, a qualidade e o volume natural das águas do Rio Xingu; os itens arqueológicos invisíveis e visíveis; a perda de paisagens naturais; a cultura e tradições das populações indígenas e ribeirinhas; e entre outros, foi o preço ideal a se pagar?

O enfraquecimento institucional também pode estar em jogo, já que o licenciamento ambiental é realizado pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), a nível federal, estadual, distrital e municipal (quando couber e por meio da transferência de responsabilidade do estado). Os órgãos ambientais passam a ser autoridades licenciadoras e todos os entes federativos se tornam autônomos para definir as tipologias de atividades ou empreendimentos que necessitam de licenciamento.

E ainda há de se considerar os órgãos consultivos que fornecem pareceres e recomendações sobre questões ambientais, que subsidiam a tomada de decisões pelos órgãos licenciadores. Órgãos como a Fundação Nacional do Índio (Funai)¹, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)², Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)³, Ministério

¹ Parte integrante do licenciamento ambiental quando a atividade ou o empreendimento se localizar em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto em terra indígena próxima.

² Parte integrante do licenciamento ambiental quando a atividade ou o empreendimento se localizar em terra quilombola ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto em terra quilombola próxima.

³ Parte integrante do licenciamento ambiental área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial MMA/MJ/MC/MS nº 60/15.

da Saúde (MS)⁴, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO)⁵, entre outros, passam a atuar apenas como consultores facultativos e passam a ser órgãos intervenientes.

Ou seja, podendo ou não ser acionado como parte integrante do processo. Mesmo que apontem riscos concretos a comunidades tradicionais, áreas endêmicas ou até áreas protegidas, suas recomendações podem ser simplesmente consideradas irrelevantes. Com um agravante para os povos indígenas e comunidades quilombolas, que ficaram restritas a consulta somente quando homologadas ou tituladas, respectivamente.

³ Parte integrante do licenciamento ambiental, por meio da Secretaria de Vigilância à Saúde, quando a atividade ou o empreendimento se localizar em municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária;

³ Parte integrante do licenciamento ambiental quando houver impactos da atividade ou empreendimento sobre espécies ameaçadas de extinção, nos casos em que o Ibama julgar pertinente, conforme Instrução Normativa Conjunta nº 08/19.

³ Sistema Indigenista de Informação – Funai http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_terras_indigenas_situacao.wsp?tmp.uf_codigo=quando a área de influência direta da atividade ou o empreendimento se localizar em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial MMA/MJ/MC/MS nº 60/15.

⁴ Parte integrante do licenciamento ambiental, por meio da Secretaria de Vigilância à Saúde, quando a atividade ou o empreendimento se localizar em municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária;

⁵ Parte integrante do licenciamento ambiental quando houver impactos da atividade ou empreendimento sobre espécies ameaçadas de extinção, nos casos em que o Ibama julgar pertinente, conforme Instrução Normativa Conjunta nº 08/19.

Aqui vale destacar que o Brasil possui 737 terras indígenas, das quais, conforme dados do Sistema Indigenista de Informações⁶, temos: 136 em estudo; 32 delimitadas; 56 declaradas; 13 homologadas; 452 regularizadas; e 48 Reservas Indígenas.

Seria um alerta para a morosidade do processo de regularização desses territórios? Ou uma possível violação a Constituição Federal e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁷?

O PL também não dá visibilidade às mudanças climáticas⁸ e à biodiversidade, em face a uma realidade mundial, desconsidera as emissões de poluentes na atmosfera, não garante a proteção da fauna ou ainda a necessidade da adaptação de empreendimentos frente a eventos extremos como secas, enchentes e incêndios.

O licenciamento ambiental existe para equilibrar desenvolvimento com responsabilidade. Se for malfeito ou muito

⁶ Sistema Indigenista de Informação – Funai http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_terras_indigenas_situacao.wsp?tmp.uf_codigo=

⁷ A Convenção nº 169 da OIT é um tratado internacional que visa proteger os direitos dos povos indígenas, garantindo a preservação de suas culturas, línguas e costumes, promovendo a ampla participação em decisões que os afetam. O Brasil é país signatário, ratificando a convenção em 2002, com a publicação do Decreto Legislativo nº 143.

⁸ Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.

Além do Plano Clima, documento em que o Brasil assumiu o compromisso, entre outros, de zerar as emissões líquidas de gases de efeito estufa até 2050.

FAINGUELERNT, M.B.. A trajetória histórica do processo de licenciamento ambiental da usina hidrelétrica de belo monte. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/ThnyR8RrxkcBNSqVGKKxqqP/?format=pdf&lang=pt>.

flexível, quem vai pagar a conta somos todos nós, seja no presente ou em um futuro próximo.

A necessidade de um processo de licenciamento ambiental mais eficiente, não pode ocorrer às custas da inexistência do rigor técnico, da participação social e da justiça ambiental.

O desafio é equilibrar desenvolvimento e sustentabilidade, o que não será alcançado simplificando o processo. É necessário não permitir a impunidade nem tão pouco degradação, é possível modernizar o licenciamento respeitando os povos originários, a lei, a ciência e a biodiversidade que existe em nosso país, por muitas vezes invejada mundo a fora.

Brasil–Estados Unidos: estratégias para um Novo Ciclo de Comércio e Investimentos

Josefina Guedes

A relação comercial entre Brasil e Estados Unidos atravessa um momento decisivo. O recente tarifaço anunciado pelo governo Trump impõe novos desafios às indústrias brasileiras, especialmente nos setores de aço, alumínio e manufaturados industriais. Contudo, em meio às dificuldades, abrem-se também oportunidades estratégicas que precisam ser aproveitadas com inteligência e visão de futuro.

Na Central Florida Brazilian & American Chamber of Commerce (CFBACC) e na Brazil South West Florida Chamber of Commerce (BSWFCC), temos trabalhado juntos para que as Câmaras sejam mais do que entidades de representação: nosso objetivo é consolidar-nos como plataforma de facilitação de comércio e investimentos, atuando diretamente na criação de soluções práticas para empresas que desejam se posicionar com solidez no mercado norte-americano.

O impacto do tarifaço e as alternativas brasileiras

As tarifas adicionais impostas pelo governo americano afetam de forma direta a competitividade das exportações brasileiras. Ainda assim, acreditamos que as empresas nacionais podem se preparar para este cenário com três estratégias fundamentais:

1. Diversificação de portfólio, buscando atender novos nichos do mercado americano;
2. Uso de regimes aduaneiros especiais, como as free zones, que permitem reduzir custos e ampliar a margem de competitividade;
3. Fortalecimento de parcerias locais, seja com distribuidores, seja com empresas instaladas nos Estados Unidos, o que garante maior previsibilidade e segurança jurídica.

O papel estratégico do SeaPort Manatee

A Flórida se coloca no centro dessa estratégia, e o SeaPort Manatee é um exemplo claro disso. Com regimes especiais de importação e a possibilidade de operar como zona de livre comércio, o porto se torna um verdadeiro diferencial competitivo para empresas brasileiras que desejam acessar o mercado americano.

Nas duas câmaras, temos acompanhado de perto esse movimento, orientando indústrias a explorar o potencial do porto como porta de entrada privilegiada para seus produtos. Acreditamos que o uso de hubs logísticos inteligentes será determinante para reduzir o impacto do tarifaço e garantir maior fluidez no comércio bilateral.

Investimentos e pequenas empresas: uma via de mão dupla

A balança de oportunidades não se restringe às exportações. O Brasil também tem atraído investimentos norte-americanos, e as Câmaras atuam como catalisadoras desse

movimento, aproximando capitais estrangeiros de setores estratégicos brasileiros.

Da mesma forma, damos atenção especial às pequenas e médias empresas. Em parceria com instituições como o SBA – Small Business Administration, iremos realizar um evento no dia 25 de setembro em Orlando, buscamos garantir que empreendedores de menor porte também encontrem caminhos reais de internacionalização, levando inovação, criatividade e diversidade do Brasil para os Estados Unidos.

Inovação, sustentabilidade e visão de futuro

No cenário atual, a inovação e a sustentabilidade não são opcionais: são condições indispensáveis para competir globalmente. Empresas brasileiras que incorporam processos mais limpos, digitais e eficientes encontram maior receptividade no mercado americano.

Nosso papel nas Câmaras é mostrar que esses fatores não são apenas uma obrigação regulatória, mas sim uma vantagem competitiva clara.

Conclusão

O comércio internacional está em constante transformação, e o Brasil não pode se limitar a reagir às mudanças. É preciso agir estrategicamente, criar soluções conjuntas e fortalecer canais bilaterais que deem previsibilidade e segurança às empresas.

É nesse espírito que conduzimos nosso trabalho na Central Florida Brazilian & American Chamber of Commerce. Queremos

que as Câmaras sejam reconhecidas como a principal ponte de negócios e investimentos entre Brasil e Estados Unidos, transformando desafios em oportunidades e aproximando ainda mais os dois países.

O aço e o futuro do Brasil: por que a siderurgia é estratégica

Josefina Guedes

O aço é, desde a Revolução Industrial, o alicerce do desenvolvimento econômico. Nenhuma nação de grande porte conseguiu consolidar-se como potência sem contar com uma indústria siderúrgica robusta. Para o Brasil, essa realidade é ainda mais evidente: somos um país continental, com vasta população, enorme demanda por infraestrutura e uma base industrial diversificada que depende diretamente desse insumo.

A siderurgia brasileira não é apenas um setor produtivo, mas sim um elo estratégico que conecta mineração, energia, transporte, construção civil, indústria automotiva, petróleo e gás. Cada tonelada de aço produzida movimenta uma extensa cadeia de valor, gera empregos qualificados e fortalece a autonomia econômica.

A abundância de minério de ferro e a experiência acumulada em décadas conferem ao Brasil vantagens comparativas que países menores não possuem. Em momentos de crise global, depender da importação de aço representaria vulnerabilidade grave: obras de infraestrutura poderiam ser paralisadas, setores industriais desabastecidos e a soberania comprometida.

Por outro lado, nações como Singapura, Chile e Catar trilham caminhos distintos. Com territórios reduzidos, populações menores e mercados internos pouco expressivos, não têm escala para sustentar uma siderurgia competitiva. Suas estratégias concentram-se em setores de alta especialização ou em recursos abundantes:

- Singapura tornou-se um hub global de logística, tecnologia e serviços financeiros, integrando-se às cadeias globais de valor sem necessidade de produzir aço.
- Chile baseia-se em mineração de cobre e lítio, além da agroexportação, importando aço de forma eficiente para suprir sua demanda interna relativamente modesta.
- Catar utiliza sua imensa riqueza em petróleo e gás para importar insumos básicos, concentrando investimentos em energia, petroquímica e infraestrutura de alto padrão.

A comparação revela um ponto central: enquanto países pequenos e altamente integrados ao comércio global podem optar pela especialização e importação de aço, o Brasil precisa cultivar sua capacidade produtiva interna. O tamanho do território, a escala de consumo e a necessidade de autonomia tornam a siderurgia uma questão de soberania nacional.

Nesse sentido, a defesa da indústria do aço deve ser entendida não como um privilégio setorial, mas como uma política de Estado. Sem ela, compromete-se não apenas a competitividade da economia brasileira, mas também sua segurança estratégica e sua capacidade de projetar desenvolvimento de longo prazo.

Referências

IPEA. *A Indústria Siderúrgica no Brasil: Desafios e Perspectivas*.

CNI. *Indústria do Aço no Brasil*. Relatórios anuais.

World Steel Association. *World Steel in Figures*.

BNDES Setorial. *A Siderurgia no Brasil e no Mundo: Estrutura, Tendências e Oportunidades*.

Chang, Ha-Joon. *Chutando a Escada: A Estratégia do Desenvolvimento em Perspectiva Histórica*.

Rodrik, Dani. *Industrial Policy for the Twenty-First Century*.

CEPAL. *Transformación Productiva con Equidad*.

The New Logic of Trade Relations in the Post-Pandemic World

Josefina Guedes

The Covid-19 pandemic marked a turning point in how nations perceive their economic and commercial interdependencies. Until then, globalization had been celebrated as a driver of growth, productive integration, and expanded access to markets and technologies. However, the global health crisis sharply exposed the vulnerabilities of supply chains that had become overly dispersed and reliant on a limited number of production hubs.

Faced with shortages of medical supplies, food, and even basic industrial components, Western countries began reassessing the long-standing logic of outsourcing and offshoring that had dominated past decades. It became evident that globalization—while successful in delivering economic efficiency—left critical gaps in national security, food security, and public health resilience.

In this new context, priorities have shifted. The focus is no longer solely on cost-efficiency but increasingly on resilience, strategic redundancy, and the capacity for rapid response. Anticipating risks—once primarily the domain of military and diplomatic institutions—has become central to national industrial and trade strategies. Governments are now promoting reshoring policies, regional strategic partnerships, and trade agreements built not only on comparative advantages but also on political alignment and institutional stability.

This shift points to the emergence of a new international order, less defined by a uniform global economy and more structured around strategic blocs, trusted alliances, and autonomy

in critical sectors. The relationship between states and private enterprise is also being redefined, as businesses are increasingly called upon to participate in broader national strategies for security and competitiveness.

This is not a return to traditional protectionism, but rather a pragmatic reconfiguration of the global rules of engagement. Today's world demands agility, predictability, and security—values that now, more than ever, shape decisions around investment, trade, and international cooperation.

Brasil leva “tarifaço” dos EUA à OMC, mas batalha jurídica será lenta, complexa e pode não ter efeito prático imediato

Josefina Guedes

Em 5 de agosto de 2025, o Brasil abriu um contencioso na Organização Mundial do Comércio (OMC), pedindo consultas formais contra os Estados Unidos (processo WT/DS640/1). O alvo: tarifas adicionais de até 50% impostas por Washington sobre produtos brasileiros no âmbito do “Fair and Reciprocal Plan” (FRP), anunciado entre julho e agosto deste ano.

Contexto e alegações brasileiras

A medida, justificada pelo governo americano como reação a “práticas comerciais não recíprocas” e até a questões políticas internas brasileiras, atinge setores estratégicos como aço, agroindústria e manufaturados, encarecendo substancialmente o acesso ao mercado norte-americano.

O Brasil sustenta que as tarifas violam três pilares do sistema multilateral:

- Nação Mais Favorecida (Artigo I do GATT) – por conceder isenções a alguns países e não ao Brasil;
- Limites tarifários consolidados (Artigo II do GATT) – ao aplicar tarifas acima do teto acordado;
- Proibição de retaliação unilateral (Artigo 23 do DSU) – por impor sanções sem recorrer previamente à OMC.

O muro jurídico: o Artigo XXI do GATT

O maior entrave para o Brasil é que os EUA enquadraram a medida na exceção de segurança nacional (Artigo XXI do GATT). Esse dispositivo permite que um país adote medidas “necessárias à proteção de seus interesses essenciais de segurança”, sobretudo em tempos de guerra ou em “outras emergências nas relações internacionais”.

Nos últimos anos, Washington tem usado essa cláusula de forma ampla, alegando que desequilíbrios comerciais ou ações políticas estrangeiras podem ameaçar a segurança nacional. A jurisprudência recente – como no caso Rússia – Trânsito (WT/DS512) – indica que, embora a OMC possa examinar se houve abuso, os países ainda gozam de ampla margem para manter medidas sob essa justificativa.

O impasse institucional: paralisação do sistema de apelações da OMC

Desde dezembro de 2019, o Órgão de Apelação da OMC – instância máxima de revisão das decisões de painéis – está paralisado por falta de juízes, devido ao bloqueio sistemático dos EUA na nomeação de novos membros.

Na prática, isso significa que, mesmo que o Brasil vença no painel inicial, os EUA podem recorrer “ao vazio” (appeal into the void), suspendendo indefinidamente a entrada em vigor da decisão. Sem uma solução acordada ou um mecanismo alternativo aceito por ambas as partes, o contencioso não produz efeitos concretos.

Essa paralisia transforma muitas disputas na OMC em processos sem conclusão prática, funcionando mais como instrumento político ou de pressão internacional do que como ferramenta para reverter imediatamente medidas comerciais.

O efeito real para a economia brasileira

Mesmo que haja vitória jurídica, as tarifas de 50% poderão permanecer por anos, impactando diretamente setores exportadores. Retaliações futuras, se autorizadas, também esbarram em limitações:

- o mercado dos EUA é crucial para setores como aço, carne e manufaturados;
- retaliações comerciais contra a maior economia do mundo produzem impactos assimétricos;
- a realocação de exportações para outros mercados implica margens menores e competição mais acirrada – inclusive com a China.

Impacto para a indústria nacional

Os setores mais vulneráveis – aço, alumínio, agroindústria e manufaturados – precisarão de respostas combinadas:

- diversificação de mercados para reduzir a dependência dos EUA;
- negociação direta com importadores e empresas norte-americanas;
- alianças com estados dos EUA que tenham interesse econômico no comércio com o Brasil.

No campo político, confiar apenas no contencioso na OMC é insuficiente. Um caminho mais rápido pode envolver negociações bilaterais e setoriais, com concessões mútuas e compromissos técnicos que permitam reduzir gradualmente as barreiras.

Conclusão

O pleito brasileiro é sólido em termos jurídicos, mas enfrenta dupla barreira: a defesa americana com base no Artigo XXI e a paralisia do sistema de apelação da OMC. Isso reduz drasticamente o potencial de impacto imediato da disputa. Na prática, o Brasil terá de combinar ação jurídica com uma estratégia diplomática e econômica robusta, articulando pressão internacional, aproximação bilateral e mobilização do setor privado para tentar reverter ou atenuar o “tarifaço” antes do fim do processo multilateral.

Bibliografia

GATT 1994 – General Agreement on Tariffs and Trade. Organização Mundial do Comércio.

WT/DS640/1 – Brasil: Consultas contra os Estados Unidos. Organização Mundial do Comércio, 2025.

WT/DS512 – Rússia – Measures Concerning Traffic in Transit. Relatório do Painel, 2019.

Entendimentos sobre Solução de Controvérsias (DSU) – Organização Mundial do Comércio.

OMC – Informações institucionais sobre o Órgão de Apelação e sua paralisação desde 2019.

Acordo UE–Mercosul: uma Nova Era para o comércio sustentável transatlântico

Josefina Guedes

Em junho de 2025, o Parlamento Europeu publicou uma avaliação atualizada dos impactos econômicos, regulatórios e de sustentabilidade da vertente comercial do Acordo de Associação entre a União Europeia e o Mercosul — o EUMETA 2024. O estudo, solicitado pela Comissão de Comércio Internacional do Parlamento (INTA), representa um marco importante na análise das condições e consequências desse ambicioso tratado, que vem sendo negociado há mais de duas décadas.

O relatório destaca que, embora os efeitos macroeconômicos projetados sejam moderados, os ganhos políticos, geoestratégicos e ambientais inserem o EUMETA em um novo paradigma de acordos comerciais internacionais: aquele em que o livre-comércio se alia, necessariamente, à responsabilidade climática e ao desenvolvimento social.

Ganhos econômicos moderados, mas assimétricos

As simulações realizadas indicam um crescimento estimado do PIB de 0,1% para a União Europeia e de 0,3% para os países do Mercosul, com destaque para Argentina e Brasil. Esse diferencial deve-se, sobretudo, à maior dependência comercial do Mercosul em relação à UE, e à redução de tarifas em setores altamente sensíveis para os países sul-americanos.

Para o bloco europeu, os principais beneficiados são os setores industriais — máquinas, equipamentos de transporte e produtos químicos — que devem ampliar significativamente sua

presença nos mercados do Mercosul. Já os países latino-americanos, por sua vez, tendem a registrar ganhos sobretudo no comércio agroalimentar, com aumento nas exportações de carnes, frutas, oleaginosas e açúcar (Hagemejer et al., 2025).

Um tripé para a sustentabilidade

O Acordo de 2024 incorporou um conjunto robusto de salvaguardas ambientais e sociais, respondendo às críticas que emperraram sua ratificação nos últimos anos. Três pilares sustentam essa nova abordagem:

1. Cotas tarifárias (TRQs) para produtos sensíveis, como a carne bovina, asseguram limites quantitativos às importações, com tarifas reduzidas, protegendo o setor agropecuário europeu (Pelikan & Döbeling, 2020).
2. A entrada em vigor do Regulamento Europeu sobre Produtos Livres de Desmatamento (EUDR) reforça o controle ambiental, exigindo que exportações do Mercosul estejam desvinculadas de práticas ilegais ou predatórias (European Commission, 2023).
3. A criação de um Fundo de Ajuste Agrícola, com orçamento previsto de 1 bilhão de euros, permitirá mitigar eventuais prejuízos aos agricultores europeus e apoiar sua transição para sistemas produtivos mais resilientes e sustentáveis (Claeys & Sapir, 2020).

Essas medidas constituem uma “rede de segurança tripla” — combinando mecanismos comerciais, regulatórios e

orçamentários — que busca equilibrar abertura econômica e proteção socioambiental.

Uma arquitetura regulatória sofisticada

O EUMETA 2024 não é apenas um acordo de redução tarifária. Ele se insere numa arquitetura normativa mais ampla, que inclui:

- o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM);
- a Diretiva sobre Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa (EUCSDDD);
- e diversas cláusulas de desenvolvimento sustentável incorporadas ao texto do acordo (European Parliament, 2025).

Juntas, essas iniciativas configuram um modelo europeu de governança do comércio internacional, no qual os fluxos comerciais devem obedecer a parâmetros climáticos, sociais e de direitos humanos.

Geopolítica e cooperação estratégica

Num momento de crescentes tensões geoeconômicas globais — marcadas por disputas comerciais, nacionalismo econômico e pressões sino-americanas — o Acordo UE–Mercosul desponta como um instrumento estratégico de aproximação política entre democracias ocidentais.

Para os países do Mercosul, trata-se de uma oportunidade histórica de diversificar seus parceiros comerciais, reduzir a dependência da China e elevar padrões produtivos. Para a União Europeia, é uma forma de reforçar sua presença econômica e normativa na América do Sul, consolidando alianças em áreas como energia verde, cadeia de valor agroalimentar e transição ecológica (Grieger & Macsai, 2025).

Conclusão: um novo modelo de acordos comerciais

O Acordo UE–Mercosul representa mais do que uma liberalização tarifária: ele propõe uma nova gramática para o comércio internacional, baseada em valores compartilhados, sustentabilidade e cooperação.

Apesar de desafios persistentes — como a necessidade de monitoramento efetivo das metas ambientais, o combate à informalidade no setor agrícola, ou a articulação com políticas internas de desenvolvimento — o EUMETA 2024 emerge como um exemplo de equilíbrio entre abertura econômica e compromisso ético.

Ao ratificá-lo, os países da UE e do Mercosul não apenas aprofundam seus laços econômicos, mas também reafirmam sua fé num comércio internacional orientado por regras, direitos e responsabilidade coletiva.

Referências Bibliográficas

Claeys, G., & Sapir, A. (2020). *The European Globalisation Adjustment Fund: Has it delivered?* Bruegel Policy Contribution.

European Commission. (2023). *Regulation on Deforestation-free Products (EUDR)*. COM(2021) 706 final.

European Parliament. (2025). *An update on the economic, sustainability and regulatory effects of the trade part of the EU-Mercosur Partnership Agreement*. Directorate-General for External Policies, PE 754.476.

Grieger, G., & Macsai, D. (2025). *Trade and Sustainability in EU-Mercosur Relations*. European Parliamentary Research Service.

Hagemejer, J., Stoll, P.-T., Rudloff, B., & Mensah, K. (2025). *An Update on the Economic, Sustainability and Regulatory Effects of the Trade Part of the EU-Mercosur Partnership Agreement*. European Parliament, PE 754.476.

Pelikan, J., & Döbeling, J. (2020a). *Impact of EU-Mercosur Tariff Quotas on Beef Trade*. Thünen Institute.

Pelikan, J., & Döbeling, J. (2020b). *Agricultural Safeguards and Tariff Quotas in EU Trade Agreements*. Thünen Working Paper Series.

Criação da adidância tributária e aduaneira do Brasil na China — Implicações estratégicas para o comércio exterior e a indústria nacional

Josefina Guedes

Introdução

A decisão do Ministério da Fazenda de instituir uma adidância tributária e aduaneira na China representa um movimento estratégico no contexto do comércio exterior brasileiro. Anunciada oficialmente no portal do Ministério da Fazenda e repercutida pela Receita Federal, Agência Brasil, Valor Econômico e g1, a iniciativa visa aprimorar a coordenação normativa e operacional entre os dois países, diante de um fluxo comercial crescente e complexo.

1. Fundamentação e Objetivos

O posto de adido terá a função de estreitar a cooperação técnica, harmonizar interpretações normativas, reduzir entraves burocráticos e intensificar o combate a ilícitos como evasão fiscal, contrabando e subfaturamento. Ao mesmo tempo, espera-se que a presença local fortaleça o diálogo diplomático e técnico, permitindo maior previsibilidade e eficiência nas operações de comércio bilateral.

2. Benefícios Potenciais

- **Eficiência Regulamentar:** A presença física na China pode acelerar a solução de divergências classificatórias, certificações e exigências documentais.

- **Combate a Práticas Desleais:** A troca direta de informações facilita a identificação de fraude comercial e triangulação de origem.
- **Apoio às Empresas Brasileiras:** Exportadores e importadores terão suporte imediato para compliance e logística.
- **Inteligência Comercial:** Monitoramento contínuo das políticas industriais e comerciais chinesas, subsidiando decisões estratégicas no Brasil.

3. Riscos e Desafios

- **Aumento da Concorrência Importada:** A facilitação aduaneira pode reduzir barreiras operacionais às importações chinesas, elevando a pressão sobre a indústria nacional.
- **Risco de Desindustrialização:** Em um cenário de avalanche de produtos chineses, setores com baixa competitividade podem sofrer retração acelerada.
- **Custo e Retorno:** A manutenção de um posto no exterior exige recursos significativos, cujo benefício líquido deve ser monitorado.
- **Assimetria de Objetivos:** Sem políticas industriais robustas, a adidância pode servir mais aos interesses dos importadores do que ao fortalecimento produtivo.

4. Contexto Estratégico e Possível Impacto

A China é, desde 2009, o principal parceiro comercial do Brasil de bens. Entretanto, a atual conjuntura — com fechamento

ou restrição de outros mercados globais — intensifica o risco de sobredependência e competição predatória. Se a adidância não estiver integrada a uma política industrial abrangente, poderá contribuir para um cenário de desindustrialização estrutural, com perda de capacidade produtiva e empregos qualificados.

5. Recomendações

- **Integração com Política Industrial:** Usar as informações da adidância para desenvolver estratégias de fortalecimento setorial.
- **Defesa Comercial Ágil:** Monitorar e agir contra práticas desleais por meio de antidumping, salvaguardas e medidas compensatórias.
- **Fomento à Inovação e Produtividade:** Investir em P&D, modernização de plantas e qualificação da mão de obra.
- **Diversificação de Mercados:** Reduzir dependência da China e ampliar acesso a outros mercados.
- **Avaliação Contínua:** Medir impactos operacionais e industriais da adidância por indicadores claros e periódicos.

Considerações Finais

A adidância tributária e aduaneira na China é uma ferramenta valiosa para melhorar a governança do comércio bilateral, desde que implementada com visão estratégica e associada a políticas de proteção e desenvolvimento industrial. Sem esse equilíbrio, há o risco de transformar um instrumento de facilitação em vetor de vulnerabilidade econômica.

Bibliografia Seleccionada

Rodrik, Dani. *The Globalization Paradox*. Harvard University Press, 2011.

Chang, Ha-Joon. *Kicking Away the Ladder*. Anthem Press, 2002.

Hausmann, Ricardo; Hidalgo, César A. *The Atlas of Economic Complexity*. MIT Press, 2011.

Autor, David H.; Dorn, David; Hanson, Gordon H. “The China Shock”. NBER e American Economic Review.

WTO, OECD, UNCTAD — Relatórios sobre facilitação do comércio e cadeias globais de valor.

Ministério da Fazenda e Receita Federal — Comunicados e notas técnicas sobre cooperação internacional.

IPEA, BNDES, CNI, FIESP — Estudos sobre competitividade industrial e impactos das importações chinesas.

Os Estados Unidos estão aplicando tarifas diferenciadas por país, e o Brasil, possui arcabouço jurídico para aplicar?

Josefina Guedes

Introdução

Em um cenário de crescente desorganização no comércio internacional, marcado por disputas geopolíticas, guerra comercial e medidas unilaterais, torna-se cada vez mais relevante entender como os países utilizam seus instrumentos legais para proteger suas economias. Os Estados Unidos, por exemplo, têm adotado tarifas seletivas por país, enquanto o Brasil enfrenta limitações jurídicas que restringem essa prática. Por que isso ocorre? E o que o Brasil pode fazer para proteger sua indústria nacional de forma compatível com as normas internacionais? E assim, garantir um ambiente seguro para manter os investimentos existentes, suas indústrias, empregos, pesquisas, e ainda atrair maiores investimentos para o Brasil.

Fundamentos legais do sistema norte-americano de tarifas

Nos Estados Unidos, o comércio exterior é regulado por uma série de leis federais que concedem ampla discricionariedade ao Poder Executivo há mais de um século para alterar tarifas de importação por país ou produto, especialmente quando se considera ameaça à segurança nacional, práticas comerciais desleais ou desequilíbrio comercial.

Entre as principais leis, destacam-se:

- Section 301 of the Trade Act of 1974 – permite impor tarifas unilaterais contra países que adotem práticas comerciais consideradas injustas ou discriminatórias;
- Section 232 of the Trade Expansion Act of 1962 – permite impor tarifas quando as importações representam ameaça à segurança nacional dos EUA;
- Section 201 of the Trade Act of 1974 – permite aplicação de salvaguardas unilaterais para proteger indústrias domésticas;
- Generalized System of Preferences (GSP) – permite estabelecer regimes tarifários diferenciados para países em desenvolvimento.

Essa estrutura legal é complementada por uma prática política externa agressiva e uma interpretação mais flexível das normas da Organização Mundial do Comércio (OMC), muitas vezes desafiando os mecanismos multilaterais de solução de controvérsias, mas enfim tudo por conta de um bem maior, a segurança nacional.

A situação jurídica do Brasil embora com limitação ao uso de tarifas diferenciadas, também é membro do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio – Gatt da OMC, então, quais seriam as possibilidades?

O Brasil, é membro do Mercosul e da OMC, e adota uma abordagem legal mais restrita e baseada no multilateralismo. As tarifas brasileiras seguem os seguintes fundamentos legais:

- Artigo 153, IV da Constituição Federal – determina que compete à União instituir impostos sobre a importação de bens estrangeiros;

- Lei nº 5.025/1966 e Lei nº 10.865/2004 – regulam o Imposto de Importação e a contribuição para o PIS/COFINS-Importação, respectivamente;
- Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul – impõe uma estrutura tarifária comum entre os países-membros, limitando a autonomia nacional;
- Compromissos do Brasil no GATT/OMC – impedem, como regra, o tratamento discriminatório entre produtos de diferentes origens, conforme o princípio da Nação Mais Favorecida (NMF), previsto no Artigo I do GATT 1994.

Assim, o Brasil tem restrições para elevar tarifas, sendo apenas para um determinado país, salvo em situações excepcionais autorizadas pela OMC, como:

- Medidas antidumping (Acordo Antidumping da OMC);
- Medidas compensatórias (Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias); e
- Medidas de salvaguarda (Artigo XIX do GATT e Acordo sobre Salvaguardas).

Essas medidas, porém, exigem provas de dano, investigação prévia, ampla fundamentação técnica e observância de regras processuais rigorosas.

Além dos instrumentos acima, na OMC existem dois poderosos instrumentos que permitem que os membros tomem medidas que contrariam suas obrigações multilaterais em nome da

segurança nacional, o Artigo XXI do GATT- Exceções Relativas à Segurança, reproduzindo abaixo:

Artigo XXI – Exceções Relativas à Segurança

Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada:

- (a) como exigindo que um Membro forneça qualquer informação cuja divulgação considere contrária aos seus interesses essenciais de segurança;
- (b) como impedindo qualquer Membro de tomar qualquer ação que considere necessária para a proteção de seus interesses essenciais de segurança:
 - i. relativas a materiais fissionáveis ou os materiais de que derivam;
 - ii. relativas ao comércio de armas, munições e material de guerra e ao comércio de outros artigos implementados para o propósito de abastecer diretamente ou indiretamente as forças armadas;
 - iii. tomadas em tempo de guerra ou em outras emergências nas relações internacionais;
- (c) como impedindo qualquer Membro de tomar qualquer ação em cumprimento de suas obrigações sob a Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

O que o artigo acima significa na prática?

Tradicionalmente, esse artigo era visto como uma “cláusula de autodeclaração” – ou seja, cada país podia decidir por conta

própria quando uma medida era necessária por razões de segurança nacional.

Contudo, essa interpretação mudou nos últimos anos, principalmente após o caso Rússia x Ucrânia (DS512) decidido em 2019, no âmbito da OMC, no qual o painel da OMC afirmou que: O Artigo XXI não é totalmente autônomo – ou seja, pode sim ser examinado por um painel da OMC para verificar se a medida realmente se enquadra nos limites da segurança nacional.

Assim, é fundamental observar as conclusões importantes do caso DS512, ou seja:

- A OMC pode verificar se existe uma “emergência nas relações internacionais” real (Art. XXI(b)(iii));
- A OMC não julga o conteúdo da medida, mas pode avaliar se a justificativa de segurança foi usada de forma abusiva;
- O uso da cláusula não pode ser pretexto para protecionismo disfarçado.

Contudo, diante do atual cenário mundial, como o Brasil, país em desenvolvimento, poderia usar o Artigo XXI hoje? Dentro desse contexto, da real situação mundial em que nos encontramos, podemos considerar a hipótese: Emergência nas relações internacionais?

Assim, o Brasil poderia invocar o Artigo XXI(b)(iii) em situações excepcionais, como:

- Crises geopolíticas globais com impacto direto na economia brasileira (ex: guerra na Ucrânia, conflito no Oriente Médio);
- Dependência crítica de importações de países com os quais o Brasil tem relação diplomática instável;

- Importação em massa de bens subsidiados ou de dumping por países que usam o comércio como “instrumento de pressão política ou econômica”.

Esse cenário é real nesse momento, pois tudo isso está acontecendo e agravando-se ainda mais nos últimos 2 anos, quando importações massivas, com preços que não pagam, na maioria, nem o insumo, estão inundando nosso mercado, e pior ainda em setores estratégicos para a segurança nacional.

Se o Brasil entende, que o aumento súbito de importações de aço da China, após sanções americanas, ameaça sua indústria nacional em um contexto de instabilidade internacional, poderia alegar que a medida visa proteger seu interesse essencial de segurança econômica e industrial, dado que isso compromete sua autonomia estratégica e emprego industrial, especialmente num setor com ligação à defesa.

Existe o risco de contestação, sim, mas já não estamos em alto risco! A medida pode ser questionada por outros membros da OMC. O Brasil teria que demonstrar, com base em evidências, que está diante de uma emergência real nas relações internacionais, e que sua ação não é meramente protecionista, e claro, pode haver retaliações diplomáticas ou comerciais, sim, mas por isso ficamos na inércia?

Então o Brasil pode aplicar isso com responsabilidade?

Claro que sim! Desde que se observe:

-Estabelecer critérios objetivos e técnicos para caracterizar a emergência nas relações internacionais, com apoio do Ministério das Relações Exteriores e do MDIC:

- Limitar a aplicação da medida a setores ou produtos diretamente afetados;
- Articular a medida com políticas de conteúdo local ou inovação, para reduzir dependência externa estratégica;
- Dialogar com parceiros comerciais do Mercosul, para evitar conflitos internos no bloco.

O Artigo XXI do GATT é uma ferramenta juridicamente possível, mas politicamente delicada e arriscada. Sua aplicação exige cautela, fundamentação técnica e coordenação política, mas pode ser um instrumento legítimo em um cenário de emergência internacional que ameace os interesses essenciais de segurança do Brasil, inclusive na dimensão econômica e industrial.

Em um momento de crescente desgovernança no comércio internacional, o Brasil não deve descartar esse instrumento, mas sim estudá-lo com rigor jurídico e estratégia diplomática, como parte de um arsenal mais amplo de defesa comercial e de construção de autonomia industrial.

Quais seriam os caminhos possíveis para o Brasil proteger sua indústria

Diante da atual fragilidade do sistema multilateral de comércio — especialmente após o enfraquecimento do Órgão de Apelação da OMC — o Brasil precisa explorar mecanismos legítimos para se proteger, sem romper com seus compromissos internacionais. Quais seriam as formas mais apropriadas diante do agravamento do mercado internacional e da geopolítica?

- Uso mais ativo de instrumentos de defesa comercial

- Antidumping: Aumentar a capacidade investigativa da SECEX/MDIC para reagir com agilidade às práticas de dumping.

- Salvaguardas: Avaliar o uso de medidas de salvaguarda em setores particularmente afetados por surtos de importação.

- Subsídios e Medidas Compensatórias: Atuar com firmeza diante de subsídios ilegais concedidos por terceiros países.

- Reavaliação da Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul

- Utilizar mecanismos de exceções à TEC, como o Regime de Exceções à TEC (RE-TEC), ou negociar revisões da estrutura tarifária dentro do bloco.

- Explorar flexibilidades já previstas no Mercosul para casos de emergência ou risco à indústria local.

- Valorização de políticas industriais e compras governamentais

- Utilizar margens de preferência em licitações públicas, conforme permitido pelo Acordo sobre Compras Governamentais da OMC (GPA), ao qual o Brasil ainda não é membro pleno.

- Fortalecer o conteúdo local e estímulos à inovação por meio de programas de incentivo e crédito (BNDES, Finep etc.)

Atuação diplomática multilateral

- Propor reformas no GATT/OMC, inclusive na interpretação de cláusulas de exceção, como o Artigo XXI do GATT (segurança nacional).

- Articular com outros países em desenvolvimento uma agenda conjunta de defesa da indústria, inclusive revendo aspectos do tratamento especial e diferenciado.

Balço de Pagamento – BoP da OMC

O Segundo instrumento disponível na OMC seria a salvaguarda por Balço de Pagamentos (Balance of Payments – BoP) é um mecanismo legal da OMC que permite a imposição temporária de restrições às importações por um país-membro com o objetivo de proteger sua posição cambial e financeira externa, e não por razões comerciais diretas.

De forma bem resumida, como funciona esse instrumento, a base jurídica, os critérios técnicos, e como o Brasil poderia utilizá-lo hoje, com foco na proteção da indústria nacional dentro do quadro da OMC.

O que é o instrumento de Balço de Pagamentos (BoP)?

É uma exceção prevista nos Artigos XII e XVIII:B do GATT 1994, complementados pelo Entendimento sobre Procedimentos de Balço de Pagamentos (*Understanding on the BoP Provisions*) da OMC. Permite a um país impor restrições quantitativas (e não apenas tarifárias) às importações quando enfrenta dificuldades graves no balço de pagamentos e nas reservas cambiais.

Seu objetivo é preservar a estabilidade financeira externa do país e proteger suas reservas internacionais, evitando uma crise cambial que comprometa sua capacidade de importação de bens essenciais.

A base jurídica na OMC é o Artigo XII para países desenvolvidos, um membro pode restringir importações para salvaguardar sua posição no balanço de pagamentos e reservas cambiais. As medidas devem ser temporárias e não mais onerosas do que o necessário.

Já o Artigo XVIII:B é para os países em desenvolvimento, concede mais flexibilidade aos países em desenvolvimento, permitindo adoção de medidas de restrição às importações quando enfrentam:

- Dificuldades na balança de pagamentos;
- Necessidade de manter níveis adequados de reservas;
- Objetivos de desenvolvimento industrial e pleno emprego.

O BoP, define os procedimentos de notificação, consulta e revisão de medidas adotadas com base nesses artigos.

O Brasil poderia usar o instrumento do BoP hoje? Tecnicamente, sim — mas com justificativas sólidas.

Embora o Brasil atualmente tenha reservas cambiais robustas (~US\$ 350 bi) e superávit comercial, há um argumento possível com base no impacto estrutural de distorções externas sobre a conta corrente e a indústria nacional, especialmente em:

- Repressão às exportações de valor agregado;
- Aumento de importações com práticas desleais (dumping, subsídios);

- Pressão cambial indireta causada por fluxos comerciais distorcidos (como desvio de comércio provocado por guerras tarifárias).

Diante de tudo isso, o Brasil poderia argumentar que o fluxo descontrolado de certos produtos industriais, com origem em países que aplicam medidas comerciais unilaterais, está gerando desequilíbrios estruturais em sua conta corrente e ameaçando setores estratégicos, o que pode afetar sua capacidade de manter reservas estáveis no médio prazo.

Qual seria o caminho para o Brasil poder utilizar, ou seja aplicar o BoP ?

Por meio de uma avaliação técnica e institucional

- O governo brasileiro (MDIC, MRE, BACEN e Fazenda) precisa produzir um relatório técnico demonstrando que o fluxo desordenado de importações prejudica o balanço de pagamentos ou compromete as reservas externas no médio/longo prazo.

– Notificação à OMC

- Notificar o Comitê de Restrições por Balanço de Pagamentos da OMC, informando as medidas planejadas e as razões econômicas subjacentes.

- Elaborar e apresentar proposta de medidas restritivas, as medidas podem incluir:

- Licenciamento de importações para produtos específicos;
- Contingenciamentos quantitativos;

- Restrição seletiva temporária a bens não essenciais ou altamente subsidiados;
- Medidas financeiras complementares, como aumento de exigências de pagamento antecipado.

– Também é necessário elaborar a justificação do caráter temporário e não discriminatório, as medidas devem:

- Ser temporárias (com revisão periódica);
- Ser limitadas ao mínimo necessário;
- Ter escopo técnico bem definido (por setor, por categoria de produto);
- Respeitar, sempre que possível, o princípio da Nação Mais Favorecida (NMF).

Realizar Consultas com os parceiros e revisão pelo Comitê da OMC, é fundamental:

- O Comitê da OMC irá analisar a consistência das medidas com o GATT e poderá sugerir ajustes.
- O Brasil deve cooperar com consultas e apresentar relatórios de acompanhamento.

A utilização desse instrumento tem vantagens e desafios, mas se é necessário, porque não utilizá-lo de forma técnica e eficiente? Trata-se de instrumento legítimo e previsto na OMC, pode ser visto como protecionismo indireto, mas isso não é motivo

de decidir a sua não aplicação, ainda mais se está em jogo a segurança do país.

Claro que o aplicar mesmo fora de casos de crise cambial aguda exigirá dados macroeconômicos sólidos e modelagem técnica, mas irá garantir espaço para política industrial em setores estratégicos, é importante e necessária uma articulação institucional entre ministérios e Banco Central, mas pode proteger empregos e cadeias produtivas nacionais.

Conclusão

A capacidade dos Estados Unidos de aplicar tarifas diferenciadas por país decorre de um arcabouço legal nacional mais flexível e de uma postura geopolítica assertiva, mesmo à margem de compromissos multilaterais. O Brasil, por sua vez, está vinculado a normas mais rígidas, tanto no âmbito da OMC quanto do Mercosul.

No entanto, existem soluções jurídicas viáveis para proteger a indústria brasileira, desde que bem fundamentadas, coordenadas e estrategicamente utilizadas. Mais do que nunca, o país precisa de uma política comercial ativa e inteligente, que combine defesa comercial, negociação regional e fortalecimento da indústria nacional dentro dos limites do direito internacional.

Embora o Brasil não enfrente hoje uma crise cambial imediata, há argumentos jurídicos e econômicos para invocar o Art. XVIII:B do GATT como país em desenvolvimento. A distorção global do comércio industrial e o risco de desindustrialização estrutural podem configurar um cenário em que medidas temporárias de restrição às importações sejam justificadas para salvaguardar a estabilidade externa e o desenvolvimento interno.

Referências

Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 1994) – Artigo XXI, XXVIII :B
Painel da OMC – Caso DS512: *Russia — Measures Concerning Traffic in Transit*
Constituição Federal do Brasil – Art. 153, IV
Lei nº 5.025/1966; Lei nº 10.865/2004
Manual OMC de Solução de Controvérsias
Documentos CAMEX e SECEX sobre defesa comercial

Tarifa Social, Abertura de Mercado e Revisão Estrutural dos Subsídios: o tripé da justiça tarifária

Katia Rocha

A Medida Provisória nº 1.300/2025 representa uma das principais iniciativas recentes voltadas à modernização do Setor Elétrico Brasileiro (SEB). Seu relatório foi recentemente aprovado na comissão mista do Congresso Nacional e a votação em plenário está prevista para os próximos dias. A expectativa inicial era de que a MP tratasse de três pilares centrais: (i) Aprimoramento da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE); (ii) Abertura Total do Mercado de Energia Elétrica; e (iii) Racionalização de Encargos e Subsídios. Contudo, a proposta sofreu fragmentação durante a tramitação e apenas o primeiro pilar, de caráter social, foi incorporado ao texto final aprovado.

Os demais temas estão previstos para serem alocados à MP nº 1304/2025, que trata de diversas questões do setor de energia e do estabelecimento de um teto para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)¹ de forma a estabilizar sua trajetória de crescimento e, assim, limitar o impacto tarifário sobre os consumidores, em especial, os cativos.

O avanço da Tarifa Social deve ser reconhecido como passo importante para a proteção dos consumidores mais vulneráveis e como efetiva política social e justiça energética. A

¹ Ver mais em: MP 1.304/2025: Teto da CDE não substitui a revisão estrutural dos subsídios no setor elétrico. Policy Brief 1. Instituto Mulheres na Regulação. 2025.

ampliação de critérios e o refinamento da definição de vulnerabilidade socioeconômica são instrumentos necessários para tornar a política mais inclusiva, focalizada e eficaz. Trata-se de medida que dialoga diretamente com as boas práticas internacionais que estabelece o princípio de acesso universal a energia a preços justos, garantindo proteção específica aos grupos vulneráveis e em situação de pobreza energética. Ao reforçar esse pilar, o Brasil se alinha parcialmente à agenda global de justiça tarifária.

Entretanto, é preciso reconhecer que a exclusão dos outros pilares compromete o equilíbrio estrutural da proposta. Eles precisam ser igualmente tratados como prioridade, pois atuam como contrapesos indispensáveis para sustentar e compensar os custos da agenda social da política energética — custos esses que, vale destacar, não estão contemplados no orçamento público (tema a ser aprofundado em próxima coluna)

A abertura de mercado é um elemento central da modernização do setor elétrico em países da OCDE e da União Europeia. No Brasil, porém, os consumidores cativos — residenciais e pequenos comércios e serviços — que representam cerca de 60% do consumo total de energia elétrica, permanecem impossibilitados de escolher seu próprio fornecedor. Uma reserva de mercado, injusta e discriminatória, que evidencia a grande divergência que ainda separa o Brasil das melhores práticas internacionais

A experiência internacional mostra que a liberalização amplia a concorrência, melhora os sinais de preço e incentiva a

eficiência das empresas. Embora a narrativa mais frequente sobre abertura de mercado aponte para a redução de tarifas, essa não é a única, nem a principal, externalidade positiva. A liberalização traz um conjunto de efeitos sistêmicos:

Justiça Tarifária – Ao eliminar e colocar em evidência os diversos subsídios cruzados presentes no setor (regressivos, não isonômicos e injustos do ponto de visto econômico ou social), a abertura evita que consumidores cativos subsidiem, de forma oculta, consumidores mais privilegiados (como ocorre hoje com a geração distribuída ou com descontos tarifários não sociais como os de fonte incentivadas).

Inovação e eficiência dinâmica – Mercados abertos criam ambiente para novos modelos de negócio, como comercializadoras varejistas, agregadores de demanda, pacotes de energia customizados e novos serviços.

Integração da transição energética – A competição acelera a adoção de flexibilidades diversas como maior resposta da demanda, armazenamento em baterias, modernização de redes e soluções digitais, que encontram no ambiente concorrencial incentivos para escalabilidade.

Melhor sinal de preço – Há um reforço potencial do sinal de preço, que deixa de ser administrado no regime cativo e passa a refletir mais fielmente os custos marginais e condições de mercado, incentivando eficiência no consumo e investimentos em tecnologias mais competitivas.

Atração de investimentos – Um mercado liberalizado aumenta a previsibilidade e estabilidade regulatória e cria condições de atratividade para investidores privados, reduzindo a necessidade de aportes públicos ou subsídios cruzados.

Fortalecimento da Governança – A OCDE destaca, em suas avaliações comparativas, que a competição no mercado varejista de energia elétrica está diretamente associada a um elevado fortalecimento da governança setorial. A abertura contribui para maior clareza na política pública e melhor governança fiscal, em linha com diversas recomendações da OCDE e do FMI.

O mesmo raciocínio se aplica à racionalização de encargos e subsídios. A trajetória da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) nos últimos anos tem revelado crescimento acelerado e preocupante, com forte impacto sobre a modicidade tarifária. Subsídios diversos, em especiais a fontes incentivadas e à micro e minigeração distribuída (MMGD) entre outros, em sua configuração atual, produzem efeitos regressivos e distorcem a alocação eficiente de custos, transferindo encargos de grupos mais favorecidos para os consumidores cativos de baixa renda. A Diretiva de Eletricidade do Parlamento Europeu 2019/944, bem como recomendações da OCDE, insistem que subsídios devem ser transparentes, temporários e focalizados, sob pena de se perpetuar um sistema de transferência ineficiente e socialmente injusto.

O Brasil, ao adiar esse debate para a MP 1304, perde a oportunidade de tratar de forma integrada as contrapartidas que sustentam o custo social ampliado da Tarifa Social.

Há, contudo, amplo reconhecimento de que os benefícios da liberalização somente se concretizam quando acompanhados por mecanismos de proteção aos consumidores vulneráveis, incentivos efetivos à concorrência, engajamento ativo dos consumidores, neutralidade de acesso às redes e uma governança regulatória sólida.

Parte desses instrumentos já começa a se materializar, seja pelo Decreto nº 12.068/2024, que regula a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição e menciona expressamente a abertura de mercado, seja pelas consultas públicas recentes da Aneel (CP 007/2025) e do MME (NT 13/2025). Esses processos tratam de aspectos essenciais, como a portabilidade e migração de consumidores por meio de comercializadores varejistas, a separação clara entre atividades de fio e de energia no varejo, a vedação a práticas anticoncorrenciais, prazos céleres para migração, o compartilhamento efetivo de dados (*Open Energy*), além de políticas de comunicação, ferramentas de comparação de preços e o desenho de regras para o Supridor de Última Instância (SUI).

Portanto, o processo de abertura deve ser compreendido de forma ampla e articulada, integrado aos arranjos econômicos, regulatórios e institucionais de cada país. Deve assegurar que o setor elétrico evolua de maneira eficiente, competitiva e sustentável respaldado por fundamentos centrais como sinais de preço adequados; racionalização de encargos e eliminação de subsídios cruzados, neutralidade competitiva e justiça tarifária; regulação adaptativa; e uma estrutura de mercado tecnologicamente neutra, que valorize e remunere de forma

equitativa tanto recursos centralizados quanto descentralizados, e respectivos atributos.

A abertura plena do mercado a todos os consumidores deve ser reconhecida como política complementar à Tarifa Social e, em conjunto com a revisão estrutural dos subsídios setoriais, configura-se como medida justa, tanto do ponto de vista econômico quanto social. Trata-se de uma agenda inadiável que não pode mais ser postergada.

5ª edição do RIS: consolidação da sustentabilidade financeira no Brasil

Leandro Oliveira Leite

O Banco Central do Brasil (BCB) apresentou em agosto de 2025 a quinta edição do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticos (RIS)¹, consolidando uma trajetória iniciada em 2021 que posiciona a autoridade monetária brasileira na vanguarda internacional da regulação de sustentabilidade financeira. A publicação representa um marco evolutivo na transparência institucional e na integração de fatores ESG² ao arcabouço prudencial do sistema financeiro nacional.

Esta nova edição abrange um ciclo anual completo de atividades desenvolvidas pela autoridade monetária, apresentando balanço detalhado das iniciativas implementadas e delineando o horizonte estratégico para os próximos períodos. A participação do BCB em projetos governamentais de alcance nacional, incluindo a elaboração da taxonomia sustentável nacional, exemplifica a coordenação interinstitucional necessária para o avanço da agenda ESG no país.

Desde a primeira edição do RIS, o BCB tem aprimorado sistematicamente sua abordagem à sustentabilidade financeira. A quinta edição reflete não apenas a maturidade institucional alcançada, mas também a resposta proativa aos desafios impostos

¹ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/relatorio-risco-oportunidade>

² ESG: Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança) – conjunto de critérios utilizados para avaliar o desempenho de empresas e investimentos em questões ambientais, sociais e de governança corporativa.

pelas mudanças climáticas e pelas exigências crescentes de transparência do mercado financeiro global.

O relatório se insere no contexto da Agenda BC#³, estratégia institucional estruturada em quatro pilares fundamentais: inovação, inclusão, sustentabilidade e competitividade. Esta integração demonstra como a sustentabilidade deixou de ser um tema periférico para se tornar elemento central na supervisão prudencial e na formulação de políticas monetárias.

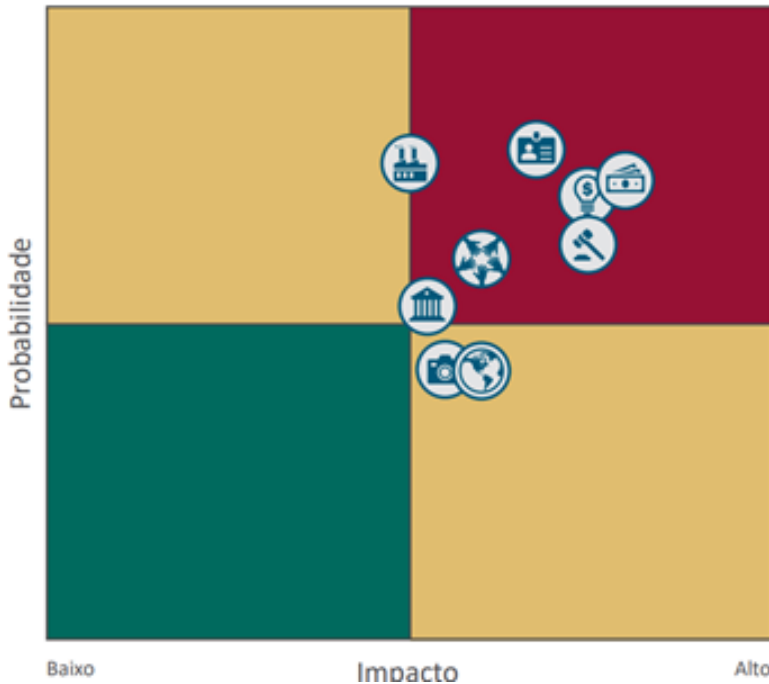
A evolução do RIS acompanha tendências internacionais observadas em jurisdições como União Europeia e Reino Unido, onde bancos centrais já incorporaram sistematicamente variáveis climáticas em seus processos decisórios. O Brasil, ao adotar essa abordagem, fortalece sua credibilidade junto a investidores institucionais internacionais e facilita a atração de capital para projetos sustentáveis.

O RIS 2025 consolida importante produção técnica desenvolvida pelo BCB na quantificação de riscos climáticos para o sistema financeiro. A autoridade monetária tem investido em modelagem econométrica sofisticada para estimar potenciais impactos econômicos decorrentes de cenários adversos de transição climática, fornecendo às instituições financeiras parâmetros objetivos para dimensionamento de possíveis perdas.

A construção da matriz de riscos estratégicos institucionais revela metodologia robusta de identificação e mensuração de incertezas que podem afetar o cumprimento da missão do BCB. A análise conjunta entre probabilidade de ocorrência e magnitude de impactos permite priorização eficiente dos recursos institucionais

³ Agenda BC#: Estratégia institucional do Banco Central do Brasil estruturada em quatro pilares: inovação, inclusão, sustentabilidade e competitividade. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/agenda_bc

na gestão de riscos relacionados ao objetivo estratégico de “Promover finanças sustentáveis e contribuir para redução de riscos socioambientais e climáticos”⁴.



A recente conclusão de pesquisa especializada em estabilidade financeira relacionada a fatores climáticos revela que o risco de crédito permanece como principal canal de transmissão de choques climáticos para o sistema financeiro. Para riscos físicos, os canais mais relevantes incluem danos a ativos de famílias e empresas, interrupção de atividades produtivas e impactos na

⁴ A matriz de riscos estratégicos utiliza modelo de percepção por consenso seguido de expert judgment (julgamento de especialistas) para identificação e mensuração de riscos que podem afetar objetivos estratégicos da instituição.

potencial de crescimento exponencial, especialmente considerando os compromissos climáticos assumidos pelo Brasil.

O período analisado pelo RIS 2025 registra mudanças estruturais no arcabouço regulatório brasileiro, com destaque para a institucionalização de obrigações de divulgação de informações sustentáveis pelas instituições financeiras. Esta evolução normativa reflete alinhamento estratégico com tendências regulatórias globais, posicionando o Brasil entre as jurisdições mais avançadas em transparência ESG.

No segmento rural, as modificações implementadas no manual operacional específico integram considerações ambientais aos tradicionais critérios de análise creditícia. A eficácia dessas medidas pode ser observada nos resultados do Bureau de Crédito Rural: desde 2020, quando foram implementados os primeiros bloqueios automáticos, até maio de 2025, foram impedidas mais de 16 mil operações irregulares, evitando desembolsos superiores a R\$ 6,3 bilhões⁶.

Impedimentos		
Ano	Quantidade de Operações	Valor das Operações (R\$ milhão)
2020	5	8,05
2021	42	29,51
2022	421	103,45
2023	527	173,61
2024	8.808	4.334,02
2025	6.468	1.735,64
Totais	16.271	6.384,28

Estes números demonstram a importância da integração entre critérios ambientais e análise de crédito, evidenciando que

⁶ Bureau de Crédito Rural: sistema de informações creditícias específico para o setor agropecuário que utiliza tecnologias como georreferenciamento para análise de riscos ambientais e creditícios.

sustentabilidade e prudência financeira são objetivos convergentes na prática supervisora.

A função supervisora do BCB tem incorporado ferramentas tecnológicas avançadas para aprimorar o monitoramento de riscos socioambientais. O desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial para análise automatizada de relatórios de auditoria representa salto qualitativo na capacidade de processamento de informações ESG.

Essa modernização tecnológica permite análises mais abrangentes e sistemáticas, identificando padrões e tendências que seriam difíceis de detectar através de metodologias tradicionais. A aplicação de IA na supervisão também aumenta a eficiência operacional e reduz o tempo necessário para identificação de riscos emergentes.

Complementarmente, a realização de análises horizontais para verificação do cumprimento de requisitos de gerenciamento de riscos socioambientais oferece visão sistêmica das práticas adotadas pelas instituições supervisionadas, facilitando a identificação de melhores práticas e áreas que requerem aprimoramento.

A gestão das reservas internacionais do BCB tem demonstrado alinhamento prático com os princípios de sustentabilidade promovidos pela própria instituição no âmbito supervisorio. A estratégia de alocação crescente em títulos sustentáveis, implementada desde 2021, evidencia que critérios ambientais podem ser integrados a decisões de investimento sem comprometer os objetivos fundamentais de preservação de valor, liquidez e segurança.

Esta prática institucional fortalece a credibilidade regulatória do BCB, demonstrando que as diretrizes emitidas para o mercado são também aplicadas internamente. A expansão

gradual desses investimentos contribui para o desenvolvimento do mercado internacional de títulos verdes e sinaliza aos gestores de *portfólio* a viabilidade de estratégias de investimento sustentável.

A experiência acumulada na gestão de investimentos sustentáveis também oferece *insights* valiosos para orientação das instituições supervisionadas, criando base empírica para recomendações regulatórias baseadas em evidências práticas.

O RIS 2025 documenta esforços sistemáticos de promoção da inclusão financeira e cidadania, reconhecendo que estabilidade sistêmica e justiça social são objetivos interdependentes. A supervisão de conduta tem priorizado a identificação e gestão de vulnerabilidades sociais, desenvolvendo metodologias para proteção de consumidores financeiros em situação de fragilidade.

A estratégia de investimento sustentável em reservas internacionais também contribui para o desenvolvimento do mercado global de *green bonds*⁷, criando demanda institucional que incentiva a emissão desses instrumentos por outros países e organizações multilaterais.

A incorporação de riscos climáticos na análise macroeconômica representa uma evolução natural da política monetária brasileira. Choques climáticos podem afetar preços de *commodities*, produtividade agrícola e infraestrutura, com impactos diretos na inflação e na atividade econômica.

O BCB tem desenvolvido modelos econométricos que capturam essas interações, permitindo decisões de política monetária mais informadas e responsivas a choques climáticos. Esta abordagem integrada fortalece a credibilidade da autoridade

⁷ *Green bonds*: Títulos verdes – instrumentos de dívida cujos recursos são destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com benefícios ambientais ou climáticos.

monetária e sua capacidade de manter a estabilidade de preços em um ambiente de crescente volatilidade climática.

Além disso, a análise de riscos sistêmicos incorpora cenários climáticos adversos, permitindo identificar vulnerabilidades sistêmicas antes que se materializem em crises financeiras. Essa capacidade antecipadora é crucial para a manutenção da estabilidade do sistema financeiro nacional.

Um dos aspectos mais significativos do RIS 2025 é sua antecipação às mudanças regulatórias derivadas da adoção dos padrões internacionais do *International Sustainability Standards Board* (ISSB)⁸. Até 2028, instituições financeiras relevantes deverão elaborar relatórios de sustentabilidade alinhados com essas diretrizes globais, harmonizando práticas de divulgação entre diferentes jurisdições.

Essa convergência representa não apenas um desafio operacional para as instituições, mas também uma oportunidade de acesso a mercados de capitais internacionais. Investidores globais valorizam crescentemente a comparabilidade de informações ESG, e o alinhamento com padrões do ISSB facilita a atração de capital estrangeiro para o Brasil.

Por fim, o BCB também tem participado ativamente da *Network for Greening the Financial System* (NGFS)⁹, rede internacional

⁸ ISSB: International Sustainability Standards Board (Conselho Internacional de Padrões de Sustentabilidade) – órgão criado pela IFRS Foundation para desenvolver padrões globais de divulgação de informações relacionadas à sustentabilidade. Mais informações em: <https://www.ifrs.org/groups/international-sustainability-standards-board/>

⁹ NGFS: Network for Greening the Financial System (Rede para o Esverdeamento do Sistema Financeiro) – rede de bancos centrais e supervisores dedicada ao compartilhamento de melhores práticas e desenvolvimento de

que reúne bancos centrais e supervisores financeiros comprometidos com a sustentabilidade. Essa participação facilita o intercâmbio de melhores práticas e o desenvolvimento de padrões harmonizados entre diferentes jurisdições.

A quinta edição do RIS sinaliza desenvolvimentos regulatórios importantes para o horizonte 2025-2028. A implementação gradual dos padrões ISSB exigirá investimentos significativos em sistemas de informação e capacitação técnica por parte das instituições financeiras.

Simultaneamente, espera-se maior sofisticação nos requerimentos de capital relacionados a riscos climáticos. O Comitê de Basileia tem avançado em diretrizes para incorporação desses riscos no Pilar 1 do acordo, o que pode resultar em mudanças nos requerimentos prudenciais brasileiros.

O BCB também sinaliza interesse crescente no desenvolvimento de uma taxonomia sustentável brasileira, ferramenta que classificaria atividades econômicas segundo critérios ambientais e sociais. Esta taxonomia seria fundamental para orientar investimentos sustentáveis e facilitar a precificação adequada de riscos ESG.

Assim, essa quinta edição do RIS consolida a autoridade brasileira como instituição de referência global em sustentabilidade financeira. Mais do que um exercício de transparência, o relatório representa um roteiro estratégico para a transformação do sistema financeiro nacional.

ferramentas de gestão de riscos ambientais e climáticos. Site oficial:
<https://www.ngfs.net>

Conferência Anual do BCB de 2025 debateu temas importantes da economia contemporânea

Leandro Oliveira Leite

Entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, em Brasília, o Banco Central do Brasil (BCB) promoveu sua Conferência Anual, reunindo economistas, acadêmicos e autoridades globais para debater temas centrais da economia contemporânea. Com mais de 42 trabalhos acadêmicos selecionados dentre 330 submissões, o evento contou com brilhantes palestras magnas, com destaque para Jean Tirole (Prêmio Nobel de Economia) e Frank Smets, do Banco de Compensações Internacionais (BIS)¹.

Na abertura, Jean Tirole abordou a regulação de mercados em um contexto globalizado e digital, enfatizando como macrodados e algoritmos impõem novos desafios para a política de concorrência. Michael McMahon, da Universidade de Oxford, focou nos efeitos de choques (como energia e tensões geopolíticas) e sobre a regulação macroprudencial necessária para blindar o sistema financeiro diante de adversidades externas².

O encerramento destacou-se pela palestra de Frank Smets, chefe de análise econômica do BIS, que analisou a inflação nos EUA no pós-pandemia, atribuindo-a sobretudo à combinação

¹ Programação e gravações do evento: <https://www.bcb.gov.br/en/about/events/75>

² With the Participation of Nobel Laureate in Economics Jean Tirole, Brazil's Central Bank Kicks Off 2025 Annual Conference | Wyss – Lei do Bem, PD&I e Incentivos Fiscais Federais

expansionista de políticas fiscais e monetárias³. Smets apresentou evidências de estudos econômicos propondo que o superaquecimento inflacionário tem raízes na expansão fiscal, gerando reflexos diretos na dinâmica dos preços, ciclos econômicos e expectativas de diversos agentes.

A conferência revelou a crescente convergência entre inovação tecnológica e políticas econômicas. Foram amplamente discutidos sistemas como o Pix, o Open Finance e o projeto Drex (CBDC), bem como seus impactos na eficiência, inclusão financeira, interoperabilidade e desafios regulatórios. Especialistas internacionais avaliaram a importância da colaboração entre países para garantir governança e segurança em pagamentos digitais.

A sustentabilidade também mereceu destaque, vários painéis exploraram a integração de riscos climáticos à regulação financeira e avaliaram práticas ESG no sistema formal, temas alinhados à presidência brasileira do G20 e sua Trilha de Finanças. A criação do Centro de Excelência em Ciência de Dados e Inteligência Artificial do BCB foi citada como instrumento-chave para fortalecer as análises econômicas e a supervisão prudencial.

Durante o evento, foram apresentados os novos parâmetros prudenciais, alavancagem individual e maior exigência de liquidez solo, com implementação prevista entre 2025 e 2028, em conformidade com as recomendações de Basileia III. A governança corporativa e técnicas de mitigação de riscos, especialmente creditícios, também integraram a programação.

A inclusão financeira foi reforçada por evidências do sucesso do programa “Aprender Valor”, que já alcançou 5,6 milhões de alunos em mais de 3.000 municípios, ressaltando a

³ Frank Smets

necessidade de qualidade, e não apenas quantidade, no acesso aos serviços financeiros, em linha com compromissos do G20.

O uso de inteligência artificial e ciência de dados ganhou novo impulso, com o CdE IA⁴ do BCB sendo citado como resposta às crescentes necessidades de processamento e supervisão de grandes volumes de informações econômicas e financeiras.

Também enfatizou-se a relevância de Open Data, interoperabilidade internacional e governança de dados, fundamentais para fortalecer a concorrência e a inovação no mercado financeiro, conforme discutido na Trilha de Finanças do G20.

A Conferência contou com a participação de renomadas instituições globais como BIS, IMF, BCs do Canadá, Reino Unido, Alemanha e Chile, além de representantes acadêmicos ligados a Oxford, Cambridge, USP e FGV. Essa diversidade reforça o caráter técnico e multidisciplinar do evento.

Ao promover o intercâmbio entre academia, mercado e poder público, reforça-se a reputação institucional e aprimora-se as bases técnicas da formulação de políticas públicas. A conferência se consolidou como espaço estratégico para reflexões que já moldam o horizonte regulatório até 2029.

A Conferência Anual 2025 do BCB evidenciou três mensagens centrais: a busca por políticas monetárias transparentes e alinhadas às evidências; a integração de inovação digital e sustentabilidade; e o fortalecimento da competitividade e governança no sistema financeiro nacional, com continuidade de iniciativas estratégicas rumo à resiliência econômica e social.

⁴ Centro de Excelência de Ciência de Dados e Inteligência Artificial (CdE IA): <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20292/noticia>

O preço das palavras: a inconstitucionalidade da política externa como propaganda

Marco Aurélio Bittencourt

Este artigo insere-se no campo interdisciplinar da Economia e do Direito, porque parte de um dispositivo constitucional — o artigo 49, I, da Constituição de 1988 — para analisar não apenas sua interpretação jurídica, mas sobretudo os seus efeitos econômicos concretos. A Constituição define regras institucionais que limitam a ação do Executivo em matéria internacional, mas quando tais regras são reinterpretadas ou ignoradas, produzem-se encargos mensuráveis: tarifas adicionais, perdas comerciais, aumento de custos fiscais e corrosão da credibilidade internacional. Ao articular fundamentos constitucionais com suas consequências materiais, a análise desloca-se da exegese jurídica tradicional para o terreno da Economia Institucional e da Análise Econômica do Direito, em que as normas são compreendidas como variáveis que moldam incentivos, geram custos e impactam o bem-estar coletivo.

É nesse ponto que se revela a pertinência de examinar a política externa brasileira não apenas como retórica diplomática, mas como prática institucional que produz custos e compromissos. Palavras presidenciais proferidas em foros internacionais não são gestos banais: convertem-se em posições oficiais do Estado, interpretadas como compromissos de governo e capazes de gerar encargos econômicos, políticos e jurídicos. É exatamente por isso que a Constituição de 1988 estabeleceu um filtro democrático: ao Congresso Nacional cabe resolver definitivamente sobre tratados, acordos e atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, I).

O texto constitucional é cristalino. Ele não distingue entre “atos internacionais formais” e “declarações políticas”. O critério é objetivo: se há encargo ou compromisso gravoso, há necessidade de controle parlamentar. Ainda assim, ao longo dos anos, o Itamaraty desenvolveu uma prática administrativa que reduziu o alcance dessa norma. Segundo a chancelaria, tratados e convenções internacionais seriam atos sujeitos ao Congresso, enquanto discursos, notas diplomáticas ou votos em organismos multilaterais seriam “atos políticos” do Executivo, sem necessidade de referendo legislativo.

Esse arranjo, contudo, não encontra amparo constitucional. Trata-se de uma construção administrativa que reinterpreta a Carta de 1988 sem legitimidade jurídica. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já firmou jurisprudência clara quanto a tratados e convenções: estes dependem de aprovação congressual (a exemplo da ADC 39/DF, que tratou da denúncia de tratados). Mas até onde se pode verificar, não há decisão explícita do STF que reconheça como legítima a distinção feita pelo Itamaraty entre atos internacionais e atos políticos. Portanto, não é correto afirmar que a Corte tenha chancelado essa interpretação; o que existe é uma lacuna jurisprudencial. E lacunas não autorizam práticas que esvaziam a Constituição.

E ainda que, por hipótese, se admitisse a separação entre atos formais e atos políticos, essa distinção não poderia servir de salvo-conduto irrestrito. Há um limite intransponível: o efeito concreto. Se uma declaração presidencial gera tarifas, prejudica exportações, compromete cadeias produtivas e obriga o Estado brasileiro a gastar recursos para mitigar danos, então há encargo real. E se há encargo, o art. 49, I, exige o crivo do Congresso. Qualquer interpretação diferente é uma violação direta da Constituição.

Exemplos recentes mostram como essa prática se tornou insustentável. Falas isoladas ou em fóruns internacionais vêm trazendo ônus ao país, tanto no plano financeiro quanto na divisão interna da sociedade em linhas ideológicas. Não se trata apenas de um discurso sobre o conflito no Oriente Médio, mas de um conjunto de declarações e gestos que fragilizam a posição internacional do Brasil: a aproximação deliberada com regimes ditatoriais, o ataque verbal ao dólar americano, os comentários grotescos sobre o ex-presidente Donald Trump e o tom agressivo em relação aos Estados Unidos formam um quadro de política externa guiada mais pela ideologia do que pelo pragmatismo, em afronta aos tratados e compromissos internacionais assumidos pelo país.

O resultado não poderia ser outro: corrosão da credibilidade, isolamento diplomático e retaliações concretas. A imposição de tarifas adicionais pelos Estados Unidos contra produtos brasileiros é prova disso. Trata-se de uma decisão legítima de um país que exerce sua autonomia tarifária. É um golpe duro, mas é do jogo político internacional. A reação, para quem desafia o mais forte, só pode ser uma: caminhar na direção do que pretende objetivamente o opositor. Nesse cenário, não há tratado formal assinado, mas há encargos reais, custos concretos e prejuízos tangíveis para exportadores, trabalhadores e contribuintes.

Esse desvirtuamento tem também uma dimensão simbólica. Ao discursar em organismos internacionais, o Presidente projeta sua visão como se fosse a voz unânime do Brasil. Na prática, apaga a pluralidade política interna e invisibiliza milhões de cidadãos que discordam. O pluralismo político, fundamento da República (art. 1º, V), é traído por uma representação estatal que se confunde com propaganda de facção.

Não se trata de censura direta, mas de exclusão tácita, igualmente nociva à democracia.

A soma desses fatores revela uma afronta frontal à Constituição. O art. 49, I, não foi redigido para ser enfeite. Ele quis submeter compromissos gravosos ao patrimônio nacional ao crivo do Parlamento. Ao reduzir seu alcance a tratados formais, o Itamaraty criou uma interpretação administrativa sem legitimidade. O STF, ao não se pronunciar, deixou a lacuna aberta, mas não forneceu respaldo jurídico. Hoje, essa prática já ultrapassa até mesmo a leitura restritiva: as palavras presidenciais têm produzido encargos equivalentes aos de um tratado. E isso é, pura e simplesmente, inconstitucional.

O Brasil não pode ser governado como se fosse patrimônio de uma facção. A política externa não pode ser sequestrada por ideologias de ocasião. E o Supremo, guardião da Constituição, não pode permanecer omissos diante da violação de um dispositivo tão claro. Persistir nesse caminho significa corroer silenciosamente o pacto constitucional de 1988, esvaziar o papel do Congresso e reduzir a democracia a um simulacro. O país merece mais do que propaganda travestida de diplomacia. Merece que a Constituição seja cumprida, em sua letra e em seu espírito.

O Legado do Medo: narrativa, política e autonomia na pandemia de COVID-19

Marco Aurélio Bittencourt

A pandemia de COVID-19 não foi apenas um evento biológico ou sanitário. Ela se estabeleceu como um episódio de alcance político, epistemológico e emocional que alterou profundamente os limites entre autoridade, liberdade e ciência. O medo foi mobilizado institucionalmente, a ciência instrumentalizada para consolidar consensos artificiais e narrativas concorrentes foram silenciadas em nome da segurança pública. Contrastando com a pandemia de gripe espanhola de 1918, é possível examinar o papel do tratamento precoce, a centralidade das vacinas, os efeitos do autoritarismo sanitário e as consequências sociais da desigualdade na distribuição das mortes.

Durante a crise da COVID-19, o critério do ensaio clínico randomizado e duplo-cego foi alçado à condição de única forma de verdade científica. Em vez de ser um método entre outros, tornou-se dogma. A autonomia médica foi suspensa por protocolos centralizados que desautorizavam qualquer forma de experiência clínica empírica. Muitos médicos que prescreviam medicamentos com base em anos de observação prática e farmacologia conhecida foram censurados, perseguidos ou ridicularizados. O rótulo de “negacionismo” passou a ser usado para deslegitimar qualquer proposta terapêutica que não estivesse de acordo com a linha oficial. A ciência, que deveria promover o debate, foi convertida em instrumento de silenciamento.

Diversas narrativas paralelas circularam durante a pandemia, com graus variados de plausibilidade. Algumas apontavam para interesses econômicos da indústria farmacêutica,

que lucraria com a exclusividade das vacinas e a rejeição a terapias baratas. Outras sugeriam o uso político da pandemia por governos autoritários. Um exemplo relevante é o caso da China e dos protestos em Hong Kong: em meio a uma onda de manifestações por autonomia política, a disseminação da narrativa da pandemia serviu para esvaziar as ruas. Em ambos os casos, o medo foi mobilizado como estratégia de controle. Não se trata de defender uma narrativa conspiratória, mas de reconhecer como diferentes atores usaram o medo como ferramenta política.

Esse uso do medo ganha ainda mais destaque quando contrastamos com o passado. Durante a gripe espanhola de 1918, cerca de 1,2% da população do Rio de Janeiro morreu. Com a COVID-19, o índice foi de 1,8%. A diferença de 0,6 ponto percentual representa, em termos relativos, um aumento de 50%. Embora numericamente expressiva, essa diferença não pode ser considerada automaticamente relevante sem considerar o contexto mais amplo. O erro metodológico estaria em presumir significância apenas pela variação percentual, ignorando fatores como estrutura etária, densidade urbana, capacidade de resposta hospitalar e variação natural da mortalidade ao longo do tempo. Ademais, como epidemias tendem a afetar desproporcionalmente os mais pobres — e considerando que a pobreza urbana atual é significativamente mais dramática em termos de densidade, informalidade e exposição ao risco do que em 1918 —, é possível que a vulnerabilidade estrutural da população tenha tido maior impacto na elevação das mortes do que o vírus em si. Ainda assim, a forma como essa diferença foi politicamente instrumentalizada revela mais sobre a construção simbólica da crise do que sobre sua letalidade objetiva. Em 1918, a tragédia foi enfrentada como uma calamidade sanitária. Em 2020, ela foi transformada em estado de exceção global. Por isso, mesmo que a diferença em termos de mortalidade não pareça suficiente para justificar o medo generalizado, é no aumento expressivo de transtornos mentais e

casos de ansiedade que os efeitos da política do medo podem ser percebidos com mais nitidez. Não se trata apenas de contabilizar óbitos, mas de entender como a percepção social de risco, amplificada institucionalmente, afetou de forma duradoura a saúde mental coletiva.

Em 1918, não se falava em “pandemia” com a mesma força simbólica atual. Não houve organização internacional que centralizasse narrativas, tampouco protocolos globais de bloqueio social. A crise foi tratada como uma tragédia sanitária, não como um estado de exceção globalizado. A nomenclatura atual serviu para uniformizar respostas, suspendendo liberdades em nome da segurança sanitária.

Em 1918, os médicos tentaram de tudo: quinino, aspirina, sangrias, plasma de convalescentes. Nada disso foi reprimido, pois não havia saber centralizado. Já na pandemia recente, com maior conhecimento sobre a natureza viral das doenças, a lógica do tratamento precoce foi abandonada. Mesmo medicamentos com histórico de segurança, como a ivermectina, foram proibidos em muitos países. A repressão foi tão intensa que muitos profissionais passaram a receitar de forma clandestina. É uma ironia histórica: quanto mais conhecimento disponível, menos autonomia médica.

Essa assimetria entre conhecimento e autonomia também se revelou na gestão das vacinas. A vacinação foi promovida como solução única. Contudo, os dados de transmissibilidade entre vacinados e não vacinados mostraram que a proteção não era absoluta. Os efeitos colaterais sérios, ainda que raros, foram tratados como tabu. O princípio do consentimento informado foi violado: o cidadão não podia conhecer os riscos reais do uso e do não uso da vacina. A polarização jogou no mesmo saco aqueles que pediam mais transparência e os que negavam a pandemia. O debate público foi contaminado por uma estratégia de silenciamento.

Nessas condições, os mais vulneráveis foram os que mais sofreram. Nas duas pandemias, pobres morreram mais. Em 1918, pela ausência de saneamento e cuidado médico. Em 2020, pelo isolamento forçado em condições precárias, pela fome, pela dificuldade de acesso a atendimento de qualidade. O lockdown, que protegeu as elites em home office, expôs trabalhadores informais, entregadores e moradores de rua. A pandemia foi também uma expressão de desigualdade: o medo teve classe social.

Essa desigualdade pode ser medida com mais precisão por meio do índice de mortes por 100 mil habitantes. Ao analisar os dados globais, o Brasil aparece com cerca de 187, os Estados Unidos com 179, a Itália com 227, o México com 325 e a Rússia com 375. Reino Unido e Suécia, por sua vez, apresentam índices em torno de 127 e 105, respectivamente. Embora o Brasil tenha enfrentado dificuldades estruturais, sua mortalidade não foi desproporcional à de outros países ricos. Ainda assim, a retórica de caos absoluto no Brasil foi sustentada por setores que se beneficiaram da percepção de crise permanente.

No final, a pandemia da COVID-19 revelou um novo tipo de gestão política: a gestão do medo. A ciência foi instrumentalizada, a autonomia clínica reprimida e a liberdade de expressão sacrificada. O rótulo “negacionista” serviu para disciplinar o dissenso. O legado da pandemia não se mede apenas em mortes, mas também no impacto psicológico duradouro sobre a população. A política do medo pode até não ter sido a principal causa de mortes físicas, mas certamente abriu uma janela ampla para o adoecimento mental — uma consequência invisível, porém devastadora, da forma como a crise foi conduzida.

O êxito dessa estratégia política — a gestão do medo — pode ter inaugurado um novo paradigma de governança baseado no estado de alerta contínuo. Uma vez naturalizado o uso do medo como instrumento de disciplinamento social, sua aplicação tende a

se expandir para além do campo sanitário: crises climáticas, instabilidades políticas e colapsos institucionais podem ser transformados em oportunidades para ampliar o controle sobre os indivíduos em nome da “salvação coletiva”. No Brasil e em outros países, já se observa o uso seletivo do medo em crises econômicas, ameaças institucionais e convulsões sociais, sempre justificando a centralização de decisões e o silenciamento de vozes dissidentes. Se a pandemia ensinou algo aos gestores do poder, foi que o medo é eficaz, rápido e difícil de contestar. Mas a democracia sobrevive apenas onde o medo não sufoca o debate. É preciso lembrar: o medo protege, mas também adoece. E pode, como neste caso, ter matado menos do que curado, mas ferido mais do que se admite.

O que está por trás do Índice de Gini no Brasil: renda, tributos e desigualdade invisível.

Marco Aurélio Bittencourt

O Índice de Gini é um dos principais indicadores utilizados para medir a desigualdade de renda em uma sociedade. No Brasil, ele tem oscilado ao longo das últimas décadas, refletindo uma série de mudanças econômicas, políticas e sociais. Contudo, para além da métrica em si, o que realmente importa é compreender o que está por trás das suas flutuações. Afinal, a desigualdade captada pelo índice de Gini é apenas a superfície de um sistema tributário e econômico marcado por distorções profundas, onde o governo tem o peso de suas políticas compensatórias viesadas.

Nos últimos anos, o índice de Gini apresentou uma leve queda no Brasil, atingindo em 2024 o menor nível desde o início da série histórica da PNAD Contínua. Superficialmente, isso poderia ser interpretado como uma melhora na distribuição de renda. No entanto, quando analisamos os dados de forma mais minuciosa, observamos que essa redução se deu não por um aumento expressivo da renda dos mais pobres, mas sobretudo por uma estagnação ou mesmo queda dos rendimentos dos mais ricos.

Em especial, os domicílios de renda mais alta registraram retração real em seus rendimentos, enquanto os mais pobres foram beneficiados por programas de transferência de renda, como o novo Bolsa Família. Em termos técnicos, isso resulta em uma menor desigualdade medida, mas não necessariamente em uma sociedade mais igualitária em suas oportunidades ou estruturas econômicas. Em outras palavras, houve um “nivelamento por baixo”, e não uma ascensão significativa da base da pirâmide social.

Aqui surge um ponto conceitual crucial: o que é considerado “renda”? A PNAD Contínua, base das estatísticas do índice de Gini, contabiliza como renda todos os recursos recebidos pelos domicílios, incluindo salários, aposentadorias, aluguéis, pensões e também benefícios sociais, como o Bolsa Família. Contudo, isso introduz um debate conceitual importante: programas de transferência condicionada de renda não são o mesmo que rendimento derivado do trabalho ou do capital. São recursos de natureza assistencial, financiados pelo orçamento público, e não fruto direto de esforço produtivo ou acúmulo de ativos. Portanto, quando se observa uma “melhora” no índice de Gini provocada pela ampliação de benefícios sociais, não se está medindo um avanço real na renda gerada pela economia, mas sim um efeito compensatório temporário de políticas públicas que têm se revelado de caráter permanente.

Um complicador adicional nesse quadro é a forma como parte dos beneficiários dos programas sociais percebem seu futuro e seu lugar no mercado de trabalho. A baixa produtividade da população extremamente pobre e o desestímulo à inserção laboral formal — diante da possibilidade de perda do benefício — formam um paradoxo preocupante. Muitos beneficiários preferem manter o acesso ao Bolsa Família a se engajar em ocupações precárias ou mal remuneradas, o que revela não apenas um dilema econômico, mas também um sintoma de exclusão estrutural. Longe de considerar que esses beneficiários não estão tomando uma decisão racional e fora da ética. Não respeitar as escolhas dos outros é que não se revela moralmente certo. O assunto não é trivial e demanda mais reflexão.

Esse fenômeno está ligado à transformação profunda do meio rural brasileiro. A modernização do campo eliminou grande parte das ocupações de subsistência e expulsou populações inteiras para as periferias urbanas. As favelas cresceram, absorvendo um

contingente populacional que não encontrou lugar nem na agricultura tradicional nem no mercado de trabalho formal urbano que tem perdido força, dada a estagnação da economia de forma quase que persistente que fez desaparecer o sonho dos pobres que se abrigavam na construção civil que minguou nas décadas finais do século XX. Assim, o Bolsa Família se tornou, para muitos, não apenas uma rede de proteção, mas a única fonte minimamente estável de recursos — ainda que insuficiente para garantir mobilidade social.

Ademais, é importante compreender como o sistema tributário brasileiro alimenta esse paradoxo. Diferente do que ocorre em muitas economias desenvolvidas, onde os tributos diretos (como o imposto de renda progressivo) exercem papel central na redistribuição, o Brasil baseia sua arrecadação principalmente em impostos indiretos. ICMS, PIS, Cofins e outros tributos sobre o consumo compõem mais da metade da carga tributária nacional, embora o Imposto de Renda tenha um peso expressivo na arrecadação total. Mas esse peso do Imposto de Renda, em grande parte, tem sido reflexo do imposto dos trabalhadores. Já que os ricos são tributados indiretamente por parte do seu capital que se revela em empresas e negócios tributáveis. Como resultado, a população de baixa renda acaba arcando, proporcionalmente, com uma fatia maior de tributos sobre sua renda disponível.

Nesse contexto, os mais ricos pagam impostos? Sim. Pagam IOF, IPTU, IPVA e impostos sobre movimentações financeiras e sobre alguns rendimentos. Contudo, não são proporcionalmente penalizados, já que boa parte de sua renda está protegida em ativos de capital, investimentos não tributados ou com alíquotas favorecidas. Os lucros e dividendos, por exemplo, continuam isentos de tributação desde 1995. Isso se deve à lógica de evitar uma tributação dupla — já que as empresas pagam

imposto sobre o lucro. Mas o problema é que, na prática, isso beneficia desproporcionalmente os detentores de grandes capitais, ao mesmo tempo em que a renda do trabalho segue pesadamente tributada na fonte.

Enquanto isso, a classe média encontra-se na forquilha do sistema. Por um lado, é suficientemente formalizada para ser tributada pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), muitas vezes com alíquotas altas mesmo sobre salários relativamente modestos. Por outro lado, também consome muito, pagando impostos indiretos sobre serviços essenciais como educação, saúde privada, combustíveis e comunicação. E, ao contrário das faixas de renda mais baixa, não recebe transferências diretas do Estado. Em resumo: paga como rico e vive como pobre.

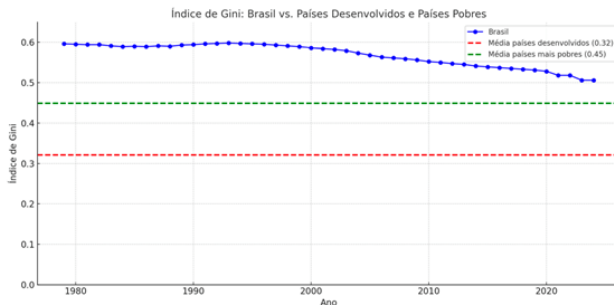
Ao comparar o Brasil com países de alta e baixa renda por meio do Índice de Gini, surge um paradoxo adicional. Muitos dos países mais pobres do mundo apresentam Ginis inferiores ao do Brasil. Isso não significa que sejam sociedades mais justas ou desenvolvidas, mas sim que compartilham uma pobreza generalizada, sem elites concentradoras de riqueza. A desigualdade é menor porque todos são igualmente pobres. Já o Brasil possui riqueza, mas ela está extremamente concentrada. A presença de uma elite com rendimentos e ativos muito superiores à média puxa o Gini para cima.

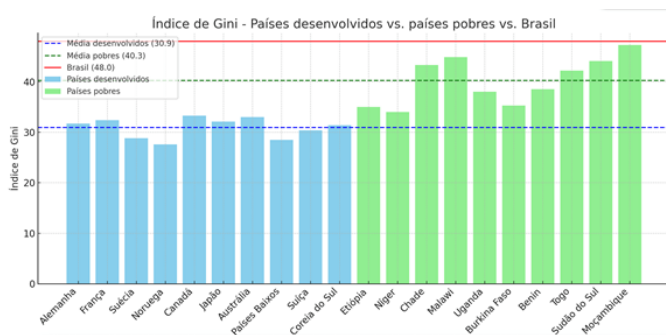
Diante disso, emerge uma pergunta incômoda: o que fazer com a elite brasileira? Simplesmente aumentar a tributação direta sobre os mais ricos não é suficiente, até porque boa parte de seus rendimentos já é formalmente tributada — como ocorre nos mercados acionário e de renda fixa ou fundos de investimentos, sem contar com a tributação às suas empresas que diminui o lucro distribuído aos acionistas. O verdadeiro problema está em outro lugar: nos privilégios extrafiscais, como remessas de lucros desproporcionais ao exterior, práticas empresariais garantidas por

contratos com o Estado e investimentos predatórios que contribuem para a degradação urbana e ambiental.

É necessário restringir esses mecanismos de proteção artificial e criarmos mecanismos que forcem a elite econômica a operar como empreendedora legítima — assumindo riscos, inovando e valorizando o trabalho produtivo como base do crescimento sustentável. A resposta, portanto, não passa por mais tributos, mas por uma reconfiguração institucional que desmonte os alicerces da reprodução de privilégios no Brasil. Na verdade, essa mudança deveria vir acompanhada de redução da carga tributária. Só assim será possível reduzir a desigualdade com equidade e eficiência, e não apenas com estatísticas temporariamente favoráveis.

Esse conjunto de fatores explica por que o índice de Gini, mesmo em queda, não pode ser tomado como único termômetro da justiça social. Uma sociedade pode apresentar menor desigualdade mensurada e ainda assim manter estruturas injustas, concentradoras e ineficientes.





O CADE e o sigilo

Mauro Grinberg

Decisões da Superintendência-Geral (SG) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) têm ocorrido negando aos Representados (acusados de práticas contrárias à livre concorrência) acesso a certos documentos, sob o argumento de que é preciso respeitar determinados direitos a segredos industriais e/ou comerciais.

Tomemos como exemplo o Processo Administrativo 08700.000776/2017-09, no qual foi emitida a Nota Técnica 62/2025 da SG (versão pública) cujo item 74 dispõe: “A tutela da concorrência, em diversas ocasiões, requer a análise de informações e documentos que envolvem segredos empresariais dos agentes de mercado e que, em certa medida, possuem o condão de interferir na própria dinâmica concorrencial estabelecida no mercado. Tais circunstâncias motivaram a fixação de parâmetros específicos de tratamento do tema pela legislação antitruste, de modo a impedir que o acesso a determinadas informações por terceiros pudesse acarretar prejuízos a agentes econômicos determinados, às relações concorrenciais desenvolvidas no mercado ou às investigações”. Embora a nota fale em restrições a terceiros, foi emitida em contexto de negação a parte acusada,

O trecho acima, usado como efetivo sigilo a acusados, toma por base o art. 49, caput, da Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência – LDC): “O Tribunal e a Superintendência-Geral assegurarão (...) o tratamento sigiloso de documentos, informações e atos processuais necessários à elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da sociedade”.

Tal dispositivo legal deve, porém, ser tratado com as limitações impostas pelo inciso LV do art. 5º da Constituição Federal: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Não é possível exercer a ampla defesa e o contraditório sem o conhecimento pleno de tudo o que consta do processo e tem o poder de motivar decisão da autoridade.

Afronta também o princípio da não surpresa, consubstanciado no art. 10 do Código de Processo Civil: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. É claro que, quando se fala de fundamento, fala-se também – e sobretudo – em prova.

Afronta, finalmente, o disposto no parágrafo único do art. 11 do CPC: “No caso de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público”. Ou seja, nunca se pode excluir a parte representada.

Cândido Rangel Dinamarco assim explica esta situação: “(...) a publicidade que se tem no Brasil é a chamada *publicidade restrita* e não a *popular*. Protegem-se por inteiro as partes contra os males dos *judgamentos secretos*, permitindo-se sua presença a todas as audiências e acesso aos autos em que litigam, mas impõem-se as restrições ao acesso de estranhos aos autos do processo e à divulgação irrestrita dos atos processuais”¹.

¹ “Instituições de Direito Processual Civil”, Volume I, Malheiros, São Paulo, 2017, pág. 366

Por sua vez, Nelson Nery Junior é enfático quanto à violação constitucional: “As informações poderiam ser, é verdade, confidenciais, não devendo ser divulgadas publicamente. Mas essa confidencialidade, é óbvio, não se aplica aos litigantes do processo administrativo. Para eles não existe *ato secreto* dentro do processo. Havendo sonegação dessas informações, ainda que a pretexto de sigilo, ocorre *nulidade* do processo administrativo, por ofensa à CF 5º LV”².

Essa argumentação toda levou o Supremo Tribunal Federal (STF) a emitir a Súmula Vinculante 14: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício de defesa”.

A autoridade não pode alegar que deixou de dar vista à parte representada porque não utilizou determinado documento em suas decisões nos autos do processo administrativo. Com efeito, estando o mencionado documento nos autos, e mesmo que não seja ele descrito nominalmente, de alguma forma influencia a opinião do julgador e assim constitui influência, mesmo que indireta (mas ainda assim influência) na decisão.

O art. 49 da LDC precisa ser entendido como limitador da publicidade geral mas nunca como limitador da defesa. Um documento considerado sigiloso pode fazer parte de autos confidenciais aos quais somente determinadas pessoas – entre elas os advogados do representado – têm acesso, sendo possível que a autoridade concorrencial exija que os advogados dos representados assumam, em nome de seu cliente, a obrigação de somente usar

² “Princípios do Processo na Constituição Federal”, RT, São Paulo, 2016, pág. 259

seu conhecimento daquele documento para efeito da defesa, vedada a transferência para terceiros.

Mas nunca se pode sonegar ao representado qualquer documento.

Flexibilidade: a palavra de ordem no setor elétrico

Os leilões de capacidade e a integração de renováveis para um sistema elétrico mais resiliente e competitivo

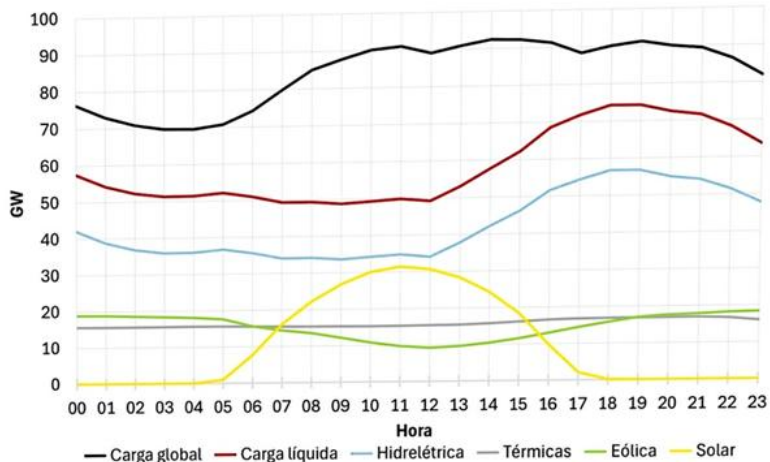
Nelson Siffert e Katia Rocha

As fontes de energia intermitentes – eólica e solar, incluindo a geração distribuída – apresentavam em 2024, segundo dados do Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 da EPE, uma participação na matriz elétrica de 34% ou 79,7 GW. Para o ano de 2034, é previsto que este percentual venha aumentar para 42%.

Em consequência, a energia solar, concentrada no período diurno, sobretudo das 9 hs às 14 hs, com redução da geração à zero ao final da tarde, precisa ser compensada com a entrada de outras fontes de energia.

No caso brasileiro, o aumento da geração das hidroelétricas tem viabilizado o atendimento da carga demandada pelo sistema com a saída da geração solar. A rampa diária de geração hidráulica, em janeiro de 2024, implicava em elevar a potência em 33 GW em praticamente 5 horas, das 14 hs às 19 hs. Começa a se formar no sistema elétrico brasileiro um perfil de carga líquida, ao longo do dia, semelhante à chamada curva do pato, termo que surgiu na Califórnia (CAISO) em 2013, quando o operador do sistema mostrou como a alta penetração solar poderia gerar rampas acentuadas no fim da tarde

Gráfico 1: Carga Global, Carga Líquida e Composição da Geração
Dias da semana de outubro de 2024 em GW



Fonte: ONS, histórico da operação.

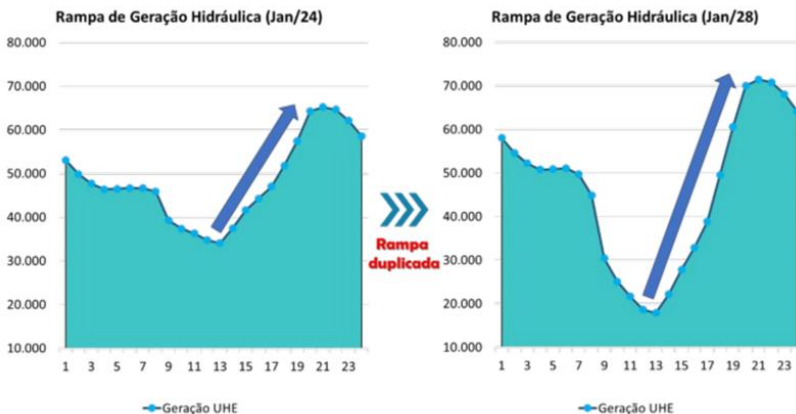
Fonte: GESEL. TDSE 132, 2025

A carga líquida representa a carga total, subtraindo-se a geração não-controlável, ou seja, as térmicas inflexíveis, os parques eólicos e as usinas solares, sejam elas centralizadas ou distribuídas. Conforme colocado por Brandão (2025) et al, o operador do sistema elétrico (ONS) coordena a geração controlável de fonte hídrica e uma parte da geração térmica de forma a garantir a igualdade em tempo real entre geração e carga, compensando as variações da carga e da geração eólica e solar.

Há uma sazonalidade horária, diária e mesmo mensal na geração renovável, com períodos de intermitência, o que é um aspecto técnico, inerente às energias com base em elementos da natureza como os ventos e o sol. Atender a carga líquida é o principal desafio para o ONS.

Para 2028, as projeções do Plano de Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN, Ciclo 2024/2028 da ONS (PAR/PEL 2024), apontam para uma rampa ainda mais acentuada, praticamente duplicando seu tamanho, para algo em torno de 50 GW, que precisa ser atendida em apenas 5 horas. É um grande desafio para a operação do sistema elétrico, que tem colocado um limite para atendimento por parte das hidroelétricas e algumas térmicas flexíveis.

Gráfico 2: Rampa de Geração Hidráulica



Fonte: ONS – PAR/PEL 2023

Sob a ótica do operador do sistema (ONS), a palavra de ordem é flexibilidade para o novo setor elétrico que se apresenta. Viabilizar instrumentos de flexibilidade, considerando os recursos centralizados, distribuídos e o empoderamento do consumidor, bem como a contribuição do sistema de transmissão, é a linha mestra que todos os agentes setoriais devem direcionar suas

ações”. É uma mudança estrutural da matriz elétrica brasileira que demanda uma resposta de natureza estrutural.

Há tempos a Agência Internacional de Energia (IEA) reconhece o problema da curva de pato na dinâmica de operação do sistema elétrico norte-americano. Para enfrentar essa instabilidade, a IEA enfatiza a necessidade de ampliar a flexibilidade do sistema elétrico, por meio da adoção de geração despachável, modernização das redes, resposta à demanda e, sobretudo, armazenamento de energia. Essa combinação de medidas permite absorver o excesso de produção solar e devolver energia à rede nos horários de pico, suavizando tanto o “ventre” quanto o “pescoço” da curva de pato.

Além disso, o framework das seis fases de integração de renováveis variáveis da IEA mostra que, à medida que se avança para níveis elevados de penetração solar a curva de pato torna-se evidente e exige transformações estruturais no sistema elétrico — incluindo, novamente, o papel central dos sistemas de armazenamento, como as baterias de média duração, para dar suporte operacional contínuo.

Neste sentido, o adiamento do leilão de reserva de capacidade (LRCAP), — inicialmente previsto para junho de 2025, na forma de potência — gerou certa frustração no mercado

A judicialização entre agentes de diferentes perfis inviabilizou a realização do certame. Foram mais de 327 projetos cadastrados, totalizando mais de 74 GW de capacidade, com predominância de termelétricas a gás. Podem participar empreendimentos existentes e novos. É prevista uma revisão nas regras do leilão.

Entre os produtos a serem adquiridos no LRCAP, é essencial que a flexibilidade operacional, com capacidade de oferta rápida de potência para atender rampas de carga, seja a principal

característica avaliada. Parâmetros como a taxa de subida e descida de potência, o tempo de resposta, e a relação entre potência mínima e máxima despachável devem ser incorporados como critérios técnicos relevantes para qualificar os projetos. Nessa perspectiva, termelétricas flexíveis, especialmente aquelas movidas a biocombustíveis como o biogás, podem ganhar competitividade frente às alternativas tradicionais. Ao mesmo tempo, a participação de sistemas de armazenamento de energia (BESS – Battery Energy Storage Systems), embora ainda não tenha se concretizado para o primeiro certame, surge como evolução natural dos próximos leilões, dada sua capacidade intrínseca de prover flexibilidade com elevada eficiência.

Um ponto importante recai sobre a rigidez operacional do parque térmico brasileiro. No quadro atual, Brandão et al. (2025) destacam que 70% da capacidade instalada das termelétricas apresenta tempo mínimo de geração igual ou superior a cinco dias, sendo que 43% operam com tempo mínimo igual ou superior a uma semana. Por outro lado, apenas 18% do parque térmico nacional possui flexibilidade para operar por períodos iguais ou inferiores a 24 horas. Essa rigidez operacional impõe uma sobrecarga crescente às usinas hidrelétricas, que acabam sendo demandadas para atender às rampas de carga e às variações de curto prazo do sistema.

O leilão de potência poderia, por exemplo, definir a compra de energia em MWh, com determinada taxa de rampa de subida e descida da potência, relativo a um despacho diário de 4 a 5 horas, a fim de atender a curva do pato, reduzindo o peso que se está atribuindo, durante o período da rampa, às hidrelétricas.

O menor preço da energia ofertada para um despacho de determinado número de horas por dia, associado ao crescimento e decréscimo da potência à determinada taxa, por exemplo, poderiam ser os principais elementos do certame.

Nesta perspectiva, pode-se atribuir aos empreendedores os custos de carregamento da energia, sendo o preço de venda aquele que apresentar menor oferta no leilão. Estabelece-se assim um ambiente favorável a modelos de negócios que envolvam tanto o atendimento da demanda de energia colocada pela rampa, como se tornar um ponto de carga durante determinadas horas.

As baterias estacionárias (BESS), quando localizadas próximas ao parque de geração, poderiam ser carregadas pelo excesso de energia gerada pelas fontes intermitentes durante determinando período do dia, reduzindo assim o *curtailment*, ou seja, a geração renovável que não é injetada no sistema por restrições diversas, sejam de transmissão e/ou demanda. A utilização de baterias é também uma forma de manter a matriz elétrica renovável, uma vez que permite o deslocamento no tempo entre geração e consumo de fontes de intermitentes de geração renovável.

O Plano Decenal de Expansão 2034, da EPE, prevê que as baterias ao final do período venham dispor de 800 MW de capacidade. Parece um número tímido, uma vez que geração eólica e solar atingiriam o montante de 47,9 GW e 87,6 GW, respectivamente, sendo 58 GW apenas com solar GD. A curva do pato, entre as 13 hs e 19 hs, implicará em uma rampa de mais de 50 GW, previstos para 2028. Dispor de menos de 1 GW de baterias parece insuficiente.

No caso da Califórnia, sob a coordenação do *California Independent System Operator* (CAISO), a carga líquida média do sistema apresenta rampas de até 15 GW ao longo do dia. O parque de baterias (BESS), com capacidade instalada superior a 11 GW, é majoritariamente carregado entre 9hs e 15hs — período de alta geração solar — e descarregado entre 16h e 23h, acompanhando a queda da geração solar e o aumento do consumo. Há também uma

injeção pontual de energia no início da manhã (entre 5h e 7h), para recomposição parcial da carga¹.

O setor elétrico brasileiro torna-se, a cada dia, mais complexo, impulsionado pela crescente diversificação das fontes de geração, especialmente renováveis. Nesse novo contexto, manter a segurança e confiabilidade do sistema exige dispor de recursos com flexibilidade operacional, capazes de ajustar rapidamente sua potência para atender à variação da carga imposta pela economia e pela sociedade ao longo do dia. Em um mix de geração em constante mutação horária, a flexibilidade — entendida como a capacidade de elevar ou reduzir a potência entregue ao sistema — deve ser reconhecida como um atributo valioso da oferta de energia.

Essa flexibilidade representa um serviço com custos específicos, que pode ser prestado por diversos agentes, incluindo usinas hidrelétricas, termelétricas flexíveis, recursos distribuídos e sistemas de armazenamento (BESS). Trata-se, portanto, de uma função essencial para a estabilidade do sistema, cuja prestação deve ser remunerada de forma transparente e orientada a sinais de preço.

A melhor forma de garantir eficiência alocativa e promover inovação tecnológica é permitir que o mercado defina, de forma competitiva, o valor da flexibilidade que o sistema está disposto a pagar. Isso pressupõe o desenvolvimento de instrumentos regulatórios adequados, como leilões de produtos de flexibilidade, precificação horária, mercados de serviços ancilares e remuneração por capacidade disponível, alinhados às melhores práticas internacionais.

¹ Ver: <https://www.cao.com/documents/presentation-battery-storage-issues-wem-bosr-oct-22-2024.pdf>

Organizadores:

Elvino de Carvalho Mendonça. Doutor em economia pela UNB, mestre em economia pela UFF e graduado em administração de empresas pela PUC-RIO. Foi conselheiro do CADE, assessor técnico na SEAE e Diretor na SGM-MME. Sócio fundador da WebAdvocacy e editor da WebAdvocacy.

Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça. Doutoranda em direito pelo IDP, mestre em direito público pela UNB, pós-graduada em direito econômico e regulatório pela PUC-RIO, pós-graduada pela EMERJ, advogada, sócia fundadora do Mendonça Advocacia e sócia fundadora da WebAdvocacy.

Marcos André Mattos de Lima. Mestre em economia pela UFRS e graduado em economia pela UFRJ. Foi assessor técnico da SEAE. É sócio fundador da M&A Consultoria Econômica, Sócio fundador da WebAdvocacy e professor da WebAdvocacy.

Autores:

Adriana da Costa Fernandes. Advogada com atuação em 3 eixos: Direito Público; Infraestrutura e Tecnologia (em especial Telecom, TI, Digital, Energia Elétrica e Ferrovias) e Cível Estratégico (foco em Consumidor e Contratos). Mestranda em Direito Constitucional pela UNINTER PR sob a tutela da Profa. Dra. Estefânia Barboza e com tese sobre PRAGMATISMO CONSTITUCIONAL HUMANISTA na Era Digital, unindo Direito Constitucional, Digital, Filosofia e Ciência Política. Pesquisadora vinculada ao NEC CEUB DF sob a mentoria da Profa. Dra. Christine Peter da Silva e ao IDP – Observatório Constitucional do Professor André Rufino do Vale. Aluna da Escola de Magistratura do Distrito Federal – ESMA DF. Pós-graduada (MBA) em Marketing pela FGV RJ, especializada em Relações Governamentais e Institucionais (RELGOV) pela CNI / Instituto Euvaldo Lodi (IEL), com Extensão em Energia Elétrica pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e detentora de diversas titulações em instituições de renome Nacional e Internacional. Consultora e Parecerista. Com experiência em empresas renomadas, de portes expressivos e atuação em mercados relevantes e agências governamentais. Atualmente com escritório próprio e atuação voltada para Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União e CARF.

Ana Cristina Gomes. Formada em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Franca, onde também concluiu seu mestrado em Direito. Em 2015 foi professora substituta de Processo Penal na mesma instituição. Ainda em 2015, foi admitida na Escuela de Doctorado da Universidade de Salamanca (Espanha), onde realiza sua pesquisa doutoral junto ao “Instituto de Gobernanza Global”. Atuou por

10 anos em renomado escritório de advocacia, em sua área de expertise, o Direito Penal. Foi Coordenadora da Escola Superior da Advocacia da Subseção da OAB/SP de Franca (2014-2017). Atualmente é editora assistente do *Jornal de Ciências Criminais* do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) e parecerista de vários periódicos. Integrante do Instituto Brasileiro de Concorrência e Inovação (IBCI). Participa do grupo brasileiro e argentino de Jovens Penalistas da Associação Internacional de Direito Penal e de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq. Possui artigos publicados em periódicos, capítulos de livros e traduções, na área do Direito Penal, Processo Penal e Direito Penal Econômico (com ênfase nos delitos de corrupção).

Andrey Vilas Boas de Freitas. Economista, advogado, mestre em Administração, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) desde 1996.

César Mattos. Doutor em economia. Ex-conselheiro do CADE e Ex-secretário da SEAE. Consultor legislativo da Câmara dos Deputados.

Cristiane Alkmin J. Schmidt. Mestre e doutora pela EPGE/FGV-Rio e visiting scholar por Columbia, NY. É Presidente da MSGas e Vice-presidente da ABDE. No setor público, foi Secretária-Adjunta da SEAE/MF, Conselheira do CADE e Secretária de Fazenda, Planejamento e Orçamento de Goiás.

Dayane Garcia Lopes Criscuolo. Advogada sênior no escritório de São Paulo no setor de Direito Concorrencial.

Eduardo Molan Gaban. É Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP. Morou em New York (2010 e 2011), onde foi Visiting Fulbright Scholar na New York University School of Law

no programa de Competition Law, Trade, and Regulation (atualmente denominado Competition, Innovation, and Information Law). Possui mais de 10 livros publicados, incluindo na UE e nos EUA. Foi membro do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos – CONJUR – da FIESP (2012 à 2022).

Érika Stefane de Oliveira Salustiano. Atualmente como consultora técnica da Organização Pan Americana de Saúde (OPAS), em parceria com o Ministério da Saúde (MS) e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), para pautas relacionadas a qualidade do ar. Foi consultora técnica do Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projetos (UNOPS), em parceria com a Empresa Brasília de Serviços Hospitalares (Ebserh). Foi Coordenadora de Água e Esgoto, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Foi Analista Ambiental do Exército Brasileiro. Foi engenheira na Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Consultora na área de segurança do trabalho para empresas como DPaschoal Automotiva, Caiado Pneus, Binotto S.A. Graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental, pela Universidade católica Dom Bosco (UCDB). Possui especialização em Gestão Ambiental, pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal (UNIDERP). Pós-graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). MBA em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental, pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação (IPOG). Curso de Extensão em Políticas Públicas de Saneamento, pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Pós graduanda em Gestão Pública.

Josefina Guedes. Diretora da GBI Consultoria Internacional e fundadora da antiga Guedes e Pinheiro, é economista, com formação especializada na área de Comércio Exterior, adquirida

em Curso de Capacitação em Negociações Internacionais na Florida University – EUA e ao longo de 12 anos de atividade em cargos de chefia em órgãos do governo relacionados com comércio exterior, nas áreas de negociações internacionais e defesa comercial, tendo participado da reforma da Tarifa Aduaneira do Brasil, da introdução e implementação dos Códigos antidumping, de salvaguardas e subsídios e medidas compensatórias no Brasil, atuando como representante do Governo Brasileiro nas negociações do GATT. Foi professora de legislação de comércio exterior na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade Federal de Manaus, e de comércio internacional da Universidade Veiga de Almeida, do LLM do IBMEC e do MBA de comércio internacional da Universidade Cândido Mendes. É co-autora do livro “Antidumping Subsídios e Medidas Compensatórias”, publicado pela Ed. Aduaneiras, em sua 3ª edição, e colaboradora do livro “Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio? A OMC e o Brasil”. Membro da Coalizão Empresarial Brasileira (CEB), da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos de Miami, da Câmara Brasil-Alemanha, do Conselho de Relações Internacionais da FIRJAN e do Conselho de Diretores da Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB.

Katia Rocha. Técnica de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), autarquia vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão desde 1997. Doutora em Engenharia Industrial/Finanças, Mestre e Graduada em Engenharia Industrial e Elétrica pela Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professora no Departamento de Engenharia Industrial (2002-2013). Autora e revisora em diversos periódicos acadêmicos – Energy Policy, Journal of Fixed Income, Emerging Markets Review, Forest Policy and Economics, Pesquisa e Planejamento Econômico, Revista Brasileira de Finanças, Revista

Brasileira de Economia, Economia Aplicada e Estudos Econômicos. Atua no Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação de Políticas públicas nas áreas de Investimentos em Infraestrutura, Economia da Regulação, Financiamento da Infraestrutura (Investidores Institucionais e Mercado de Capitais), Finanças Internacionais, Determinantes de Risco Soberano, IED e Fluxos de Capital para Economias Emergentes.

Leandro Oliveira Leite. Servidor público federal, analista do Banco Central do Brasil (BCB), atualmente trabalhando no CADE na área de condutas unilaterais, possui graduações em Administração, Segurança Pública e Gestão do Agronegócio e especialização em Contabilidade Pública. Tem experiência na parte de supervisão do sistema financeiro e cooperativismo pelo BCB, bem como, já atuou com assessor técnico na Casa Civil.

Marco Aurélio Bittencourt. Professor do Instituto Federal de Brasília – IFB , na área de gestão e negócios. Doutorado em Economia pela Unb. Email: 0171969@etfbsb.edu.br.

Mauro Grinberg. Ex-Conselheiro do Cade, Procurador da Fazenda Nacional aposentado, mestre, membro de IBRAC, IASP, IBA, ABA e outras entidades, advogado em Direito Concorrencial, sócio de Grinberg Cordovil.

Nelson Siffert. Diretor ICT – Resel e Bolsista PNPd do IPEA. E-mail: nfsfoo@gmail.com



Direito e Economia

